

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

ID CONTRATAÇÃO/TCEES : 2026.500E0100031.01.0004

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – **ARSP**, autarquia estadual, com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 1.391, Santa Lúcia, Vitória/ES, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de motorista de veículos leves e utilitários, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização simultânea de 03 (três) postos de trabalho, conforme processo E-Docs nº 2025-FD3ZZ, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, do Decreto Estadual 5.545-R/2023, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A licitação ocorrerá por meio do **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES**, cujo endereço eletrônico é <https://portalsiades.es.gov.br/>.

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES ESSENCIAIS

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de motorista de veículos leves e utilitários, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização simultânea de 03 (três) postos de trabalho, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O preço máximo admitido para a presente licitação é o constante do Anexo I deste Edital, no valor global de R\$ 550.491,84 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), correspondente à parcela fixa dos serviços submetida à disputa.

1.4 - Data de Início do Acolhimento das Propostas: 28 de outubro de 2026; às 08:00h

1.5 - Data do Fim do Acolhimento das Propostas: 13 de novembro de 2026 às 10:30h

1.6 - Data da Abertura das Propostas: 13 de novembro de 2026 às 10:45h

1.7 - Data da sessão pública: 13 de novembro de 2026; às 11:00h.

1.8 - O modo de disputa será o aberto e fechado.

1.9 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por item.

1.10 - As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da ARSP a cargo da conta da atividade no 10.49.205.04.130. 0060. 4158, Elemento de Despesa no 3.3.90.37 do orçamento da ARSP para o exercício de 2026.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.6 - Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.3 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



2.6.7 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.6.8 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato servidor público estadual, independentemente de qual seja o órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 221, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 46/1994 e 35 da Constituição Estadual.

2.7 - O impedimento decorrente de sanção administrativa será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9 - O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1 - Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento ocorrem antes da fase de habilitação.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



3.3.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei 14.133/2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou equiparadas, ou sociedade cooperativa, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei 14.133/2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas, a assinalação do campo “não” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar 123/ 2006.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.7.1 - Após a abertura da sessão pública, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro, sob pena de aplicação das penalidades legais.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento no sistema eletrônico, considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances, nos campos indicados.

4.1.1 - Os licitantes deverão preencher os campos referentes ao prazo de entrega e de validade da proposta, podendo inserir qualquer valor numérico, uma vez que não serão utilizados para julgamento da proposta, tendo em vista que o licitante arrematante do certame estará vinculado as condições e os prazos estipulados neste Edital e seus anexos.

4.1.2 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.4 - O licitante deverá formular sua proposta, considerando as disposições do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, que obriga aqueles que são contratados pela Administração Pública, a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

4.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á pelo Pregoeiro, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Todas as propostas apresentadas pelos participantes serão recebidas e registradas pelo sistema como classificadas para a disputa e encaminhadas para etapa de lances.



5.2.1 - Em nenhuma hipótese, o Pregoeiro poderá desclassificar da disputa uma proposta antes da fase de julgamento.

5.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.4.1 - Na hipótese de nenhuma proposta inicial ser ofertada, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e irá registrar em ata e indicar que o item ou grupo de itens foi declarado deserto.

5.4.2 - Na hipótese de comparecer apenas um licitante na fase de lances, o sistema encerrará, automaticamente, a fase e iniciará a etapa de negociação.

5.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.5.1 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7 - O intervalo mínimo de diferença entre os lances, incidente sobre os lances intermediários e aquele que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

5.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.9 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



5.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 5.11.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.12 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas neste item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final crescente de classificação.

5.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



5.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 DO ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 - Encerrada a fase de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas participantes em itens ou grupos de itens “não exclusivos”, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006.

6.1.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.1.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a convocação automática para tanto.

6.1.3 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o Pregoeiro deverá informar aos licitantes, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

6.1.4 - Caso a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.1.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual ou equiparadas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.2 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.2.1 - Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei 14.133/2021.



6.2.2 - Esgotados os critérios de desempate previsto em lei, o desempate poderá ocorrer por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.3 - Em seguida, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante arrematante, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

6.3.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.3.2 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.4 - Na hipótese de o licitante arrematante permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

6.4.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante arrematante, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.5 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 - DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante arrematante que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta final, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, juntamente com os Dados Complementares, observando os modelos anexos a este Edital.

7.2 - Ato contínuo, o Pregoeiro verificará se o licitante arrematante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/2021, legislação correlata e neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 - SICAF;

7.2.2 - Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES;

7.2.3 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.2.4 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992,



que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.4 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

7.5 - Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta vencedora quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, a sua exequibilidade e à adequação ao objeto em relação a este Edital e em seus anexos, observando o disposto nas normas cabíveis.

7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 - conter vícios insanáveis;

7.6.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7 - O licitante arrematante deverá apresentar em sua proposta econômica, sob pena de desclassificação, a declaração de que ela compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, o licitante arrematante será declarado classificado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e o Pregoeiro iniciará, a fase de habilitação.

7.9 - Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

7.9.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

7.9.2 - A declaração do fracasso deverá observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos previstos no **Anexo II deste Edital** para fins de habilitação, necessários e suficientes para



demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021.

8.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e no CRC/ES.

8.2 - Em se tratando de consórcio, os documentos de habilitação deverão ser apresentados em relação a cada empresa consorciada, observando o item sobre participação em consórcio.

8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados, em formato digital, por meio do sistema, e no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021).

8.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6 - A habilitação será verificada por meio do SICAF e do CRC/ES, nos documentos por eles abrangidos.

8.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e no CRC/ES e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.8 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e no CRC/ES serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no mesmo prazo de envio dos documentos de habilitação.

8.9 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

8.10 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, da apreciação e análise documental, o licitante classificado será declarado habilitado, caso tenha atendido a todas as exigências do Edital e seus Anexos, e, em seguida, o Pregoeiro irá declará-lo licitante vencedor.

8.11 - Se o licitante classificado for inabilitado, o Pregoeiro retornará a etapa de negociação e, em seguida, examinará a oferta subsequente e a respectiva



documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do Edital e seus anexos.

8.11.1 - Se todos os licitantes forem desclassificados e/ou inabilitados, o Pregoeiro irá declarar fracassado o item ou grupo de itens correspondente.

8.12 - A declaração do licitante vencedor e o fracasso do item ou grupo de itens deverão observar os procedimentos descritos no tópico referente a fase de recurso.

9 - DOS RECURSOS

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens.

9.3 - Quando se tratar de decisão sobre o julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação de licitantes, em que se declarar o vencedor da licitação ou o fracasso um item ou grupo de itens, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, por meio do sistema, e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca da declaração de vencedor ou do fracasso do item ou grupo de itens, bem como da abertura do prazo para manifestação imediata, conforme estabelecem os subitens seguintes:

9.3.1 - A declaração do licitante vencedor ocorrerá na fase de habilitação e o fracasso do item ou grupo de itens na fase de julgamento ou habilitação, conforme o caso, momento em que o sistema tramitará, automaticamente, para a fase de recurso.

9.3.2 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada uma única vez e imediatamente na fase de recurso, sob pena de preclusão;

9.3.3 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

9.3.4 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata referente a declaração de vencedor da licitação ou do fracasso do item ou grupo de itens, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.4 - Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis a contar do término do prazo de apresentação das razões recursais, ficando, desde logo, intimados, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sistema de processo eletrônico E-Docs, no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>).

9.11 - Na hipótese de nenhum licitante manifestar intenção de recorrer, o sistema encerrará, automaticamente, e o Pregoeiro encaminhará para fase de adjudicação e homologação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 - Inexistindo recursos ou decididos aqueles apresentados e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto.

10.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou receber o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

10.2.1- Considerando a adoção do processo eletrônico E-Docs, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br/>) ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

10.2.2- Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

10.2.3- No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

10.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante adjudicatário durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

10.4 - Caso adotado o Sistema de Registro de Preços, observar-se-á o procedimento de convocação e assinatura previsto no tópico específico, bem assim o disposto nos itens antecedentes quando da realização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.



10.5 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

10.6 - Se a proposta não for mais aceitável, ou se o licitante adjudicatário não mais atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro observará o disposto no art. 90 e seguintes da Lei 14.133/2021.

11 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

11.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5 - fraudar a licitação;

11.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013;



11.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 337-F a 337-M do Código Penal e no art. 5º da Lei 12.846/2013, bem como a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

11.3.1 - multa de 0,5% até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante;

11.3.2 - impedimento de licitar e contratar; e

11.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal e regulamentar, o disposto no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência quanto ao procedimento e outras condições.

11.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no Termo de Contrato e/ou no Termo de Referência.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>) ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas para o e-mail : cpl@arsp.es.gov.br .Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo impugnante.

12.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.4 - Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a Autoridade Competente, a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12.6 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12.7 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por publicação em campo próprio do sistema e juntamente com o Edital e seus Anexos, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando os interessados obrigados a acessar o endereço para a obtenção das informações prestadas.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no **Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIADES** (<https://portalsiades.es.gov.br/>).

13.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência



Anexo II – Requisitos de Habilitação

Anexo III - Modelos do Edital

Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato

Vitória, 27 de outubro de 2026

Izabela Ramalho Ribeiro
Agente de Contratação



Anexo I

TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO Nº 2025-FD3ZZ

Versão III

Vitória; *(Datado e assinado eletronicamente)*

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS, NA FORMA CONTINUADA, ABRANGENDO AS
ATIVIDADES DE MOTORISTAS.**

Área Requisitante: Gerência Administrativa e Financeira

Servidor/Equipe Responsável pela elaboração:

Maria Aparecida Cezanhock – Chefe de Gabinete



1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de motorista de veículos leves e utilitários, com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante disponibilização simultânea de 03 (três) postos de trabalho, para atendimento às necessidades institucionais da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo – ARSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 A execução será mediante o regime indireto por preço global, respeitando o limite dos preços unitários, de trabalho diurno, nas escalas de trabalho correspondentes.

1.3 Os serviços a serem executados, bem como os preços máximos admitidos, serão contratados através de ÚNICO ITEM, tendo como critério de julgamento da proposta o valor global, descritos na tabela abaixo:

ÚNICO ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD. ¹	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Serviços contínuos de motorista de veículos leves e utilitários; 03 postos; CNH B ou superior com EAR; jornada de 44 horas semanais; dedicação exclusiva de mão de obra; vigência inicial de 24 meses.	Posto/mês	72	R\$ 7645,72	R\$ 550.491,84
NOTA EXPLICATIVA: ¹ - A quantidade do único item, correspondente a 72 (setenta e dois) postos-mês, obtidos da multiplicação de 03 postos por 24 meses;					

1.4 Em caso de divergência entre as especificações/descrição do item no SIADES e do Termo de Referência prevalecerá as especificações constantes deste TR.

1.5 Características mínimas:

1.5.1 Disponibilização simultânea de 03 (três) postos de motorista, em regime de dedicação exclusiva, pelo período inicial de 24 (vinte e quatro) meses;

1.5.2 Jornada individual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com cobertura integral dos postos, substituições, preposto, uniformes e gestão trabalhista sob responsabilidade da contratada;



1.5.3 Condução de veículos leves e utilitários disponibilizados pela ARSP, com CNH categoria B ou superior e anotação de Exercício de Atividade Remunerada - EAR;

1.5.4 Atendimento à sede da Agência, aos deslocamentos urbanos, às viagens intermunicipais no Espírito Santo e, demais deslocamentos necessários;

1.5.5 Prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, sem inclusão de locação de veículos, abastecimento ou manutenção da frota e sem transferência à contratada de atribuições finalísticas de regulação; e

1.5.6 Ressarcimento destacado das despesas variáveis de viagem efetivamente autorizadas, realizadas, adiantadas aos empregados e comprovadas, sem inclusão desses valores na disputa do preço fixo.

1.6 Os serviços objeto desta contratação, descritos neste item e no item 4 são caracterizados como comum.

1.7 Por se tratar de contratação de serviços, não se aplica ao objeto a classificação de bem de luxo. As especificações e exigências foram limitadas ao padrão de qualidade, segurança e desempenho indispensável ao atendimento da necessidade administrativa, observados os parâmetros do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

1.8 O prazo inicial de vigência da contratação foi definido com base nas seguintes razões: **i)** em caráter permanente e contínuo do apoio à atividade regulatória, **ii)** a necessidade de estabilidade operacional, **iii)** a racionalização das mobilizações e a vantajosidade do planejamento contratual, estabelecendo-se vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, admitidas prorrogações na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda fundamenta-se na necessidade permanente da Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado do Espírito Santo - ARSP de assegurar condições adequadas de mobilidade institucional, apoio logístico e suporte operacional às suas atividades administrativas e finalísticas, notadamente aquelas relacionadas às ações de regulação, fiscalização, acompanhamento de contratos, reuniões institucionais, deslocamentos intermunicipais, visitas técnicas e apoio à alta administração.



2.2 Como autarquia reguladora, a ARSP possui a competência legal de regular, fiscalizar e normatizar serviços públicos delegados em âmbito estadual.

2.3 Tais atribuições demandam o deslocamento frequentes e programados de servidores, equipes técnicas, fiscais e de sua alta direção aos municípios regulados, a órgãos parceiros, a reuniões institucionais, eventos institucionais, visitas técnicas e fiscalizações, de modo a garantir a efetividade da atuação regulatória e a continuidade do serviço público.

2.3.1 A contratação ora pretendida visa atender as demandas da Diretoria Colegiada da ARSP, em especial ao Gabinete da Diretoria, as atividades administrativas e finalísticas, notadamente aquelas relacionadas às ações de regulação, fiscalização, acompanhamento de contratos, reuniões institucionais, deslocamentos intermunicipais e visitas técnicas com atuação em todo o território estadual. Quando disponíveis, os motoristas também poderão atender a outras solicitações internas, mediante prévio agendamento.

2.3.2 A ARSP, como agência reguladora, lida cotidianamente com informações estratégicas relacionadas à concessão, fiscalização e normatização de serviços públicos delegados, tais como dados de contratos, relatórios de vistorias, processos de outorga e informações de interesse econômico e social. Assim, todos os profissionais alocados deverão observar rigoroso sigilo funcional e conduta compatível com a responsabilidade institucional, independentemente do veículo que conduzirem. Embora a frota da ARSP seja composta por veículos de diferentes classificações (Representação e Serviço), a função do motorista é a mesma em ambos os casos: condução segura, eficiente e profissional de veículos oficiais.

2.3.3 Dessa forma, não se mostra necessária a distinção entre categorias de motoristas, bastando que todos possuam a mesma qualificação mínima exigida para a função, sendo tratada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

2.4 A situação-problema que deflagrou o presente planejamento decorre de dois fatores críticos concomitantes:

2.4.1 Ausência de Quadro Próprio: A ARSP não dispõe, em sua estrutura de cargos efetivos, de servidores públicos com atribuições específicas ou quantitativo suficiente para exercer a função de motorista (condutores de veículos automotores), conforme diretrizes seguidas por toda Administração Pública Estadual, tornando inviável a execução direta das



demandas de transporte oficial sem causar prejuízos às demais atividades administrativas.

2.4.1.1 Cumpre registrar, preliminarmente, que existem servidores formalmente aptos e legalmente habilitados (portadores de CNH válida) dentro da Agência. Todavia, a utilização dessa força de trabalho interna para tal finalidade revelou-se absolutamente inviável e prejudicial ao interesse público, pelas razões e particularidades institucionais descritas no ETP.

2.4.2 Risco Iminente de Descontinuidade: Registra-se, que o contrato atualmente vigente para a prestação dos serviços de motorista encontra-se em trâmite de rescisão, conforme o Processo Nº 2024-G4HCN, circunstância que impõe à Administração a adoção de medidas tempestivas para evitara descontinuidade do serviço público. Assim, não apenas para atender à demanda ordinária da Agência, mas também para assegurar a manutenção ininterrupta do apoio logístico institucional, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

2.5 Desta forma, para mitigar o risco iminente de paralisação das atividades fiscalizatórias da autarquia e zelar pelo princípio da continuidade do serviço público, torna-se imperiosa a deflagração de novo certame, ficando devidamente justificada a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados, mediante a disponibilização de 03 (três) postos de trabalho de motorista, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), para atuar na condução dos veículos da frota da ARSP, como medida imprescindível para garantir o pleno funcionamento das atividades institucionais da ARSP.

2.6 A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de motorista encontra-se amparada na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições relativas à contratação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, quando a demanda assim o exigir. No âmbito estadual, a contratação também se harmoniza com os Decretos Estaduais que regulamentam a Lei nº 14.133/2021 no Estado do Espírito Santo, notadamente aqueles que disciplinam o planejamento das contratações, a formalização da demanda e a adequada instrução da fase interna.

2.7 A contratação de empresa especializada atribui à CONTRATADA a responsabilidade pela gestão dos profissionais alocados e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais decorrentes da prestação dos serviços, sem prejuízo dos deveres de acompanhamento e fiscalização da Administração e das responsabilidades legalmente previstas.



2.8 A modelagem adotada considerou, como referência administrativa, a contratação de serviços de motorista executivo realizada pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, no âmbito do Processo nº 2025-2C5LG, observadas as diferenças de objeto, jornada, quantitativos e demais condições de execução. A referência contribui para a fundamentação do planejamento, sem afastar a necessária avaliação das particularidades da contratação pretendida pela ARSP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Objeto da Contratação

3.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de 03 (três) motoristas, com dedicação exclusiva de mão de obra (DEMO), para atuar na condução dos veículos oficiais que compõem a frota da ARSP.

3.2 A contratada será responsável pela gestão integral da equipe e encargos trabalhistas, assegurando continuidade e previsibilidade.

3.3 A modelagem da prestação dos serviços submete-se integralmente aos seguintes diplomas normativos estaduais vigentes:

3.3.1 Decreto Estadual nº 5.352-R/2023: Rege as diretrizes gerais de compras e contratações do Poder Executivo, balizando as fases interna e externa do futuro certame.

3.3.2 Decreto Estadual nº 1.544-R/2005 c/c Portaria SEGER nº 052-R/2010 (e suas alterações posteriores): Disposições normativas que regem o funcionamento do Sistema Estadual de Administração de Veículos, estabelecendo a classificação estrita dos veículos oficiais utilizados pela autarquia e as ferramentas de controle e funcionamento de frota.

3.4 Os motoristas terceirizados disponibilizados à ARSP estarão integralmente submetidos a estes comandos normativos, respondendo obrigatoriamente pelo preenchimento de diários de bordo, vinculação estrita de trajetos ao interesse público, assunção de responsabilidade por infrações de trânsito cometidas na direção e zelo pela custódia e integridade da frota de serviços em campo.

3.5 A gestão do contrato fiscalizará tanto a assiduidade operacional dos profissionais quanto a regularidade do pagamento dos salários e benefícios previstos na CCT.

Atividades a Serem Executadas



3.6 Os motoristas alocados deverão desempenhar as seguintes atividades, sem prejuízo de outras correlatas:

3.6.1 Condução segura e eficiente dos veículos oficiais, observando as leis de trânsito e as normas internas da ARSP.

3.6.2 Atendimento às demandas de deslocamento da alta administração, servidores e equipes técnicas para fiscalizações, vistorias, reuniões institucionais, audiências e outros compromissos oficiais.

3.6.3 Realização de verificações diárias básicas do veículo (pneus, níveis de fluidos, iluminação, equipamentos de segurança) e comunicação imediata ao preposto e ao fiscal do contrato sobre quaisquer anomalias.

3.6.4 Preenchimento do diário de bordo e demais controles de quilometragem e consumo, conforme exigido pelo Sistema Estadual de Administração de Veículos.

3.6.5 Guarda, encaminhamento do veículo à limpeza e conservação dos veículos, recolhendo-os ao final da jornada aos locais pré-determinados pela fiscalização.

3.6.6 Apoio logístico em viagens, incluindo o recebimento de diárias (quando devidas) e a correta prestação de contas dos valores recebidos.

3.6.7 Manutenção de conduta ética, sigilosa e cordial, resguardando a imagem institucional da ARSP.

Modelo de Execução

3.7 Jornada de Trabalho: 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pela ARSP na execução do contrato, com 1 (uma) hora de repouso intrajornada, podendo ser ajustada para atender às necessidades das fiscalizações.

3.7.1 Adequação da jornada à transição constitucional. A jornada individual dos profissionais e a carga horária semanal ordinária de atendimento de cada posto acompanharão os limites e os prazos de transição previstos na Emenda Constitucional nº 141/2026, observados os repousos, os intervalos e o instrumento coletivo aplicável. Esta disposição prevalecerá sobre as referências a 44 horas semanais e a 8 horas e 48 minutos diários constantes deste Termo de Referência. Caberá à contratada adequar as escalas de trabalho, devendo os licitantes considerar os efeitos da transição já estabelecida na formação de suas propostas.

3.8 Local de Prestação: Sede da ARSP, em Vitória-ES, com deslocamentos em todo o território estadual e, excepcionalmente, em outros estados.



3.9 Dedicção Exclusiva: Os profissionais alocados não poderão ser utilizados em outras atividades ou contratos, permanecendo à disposição da ARSP durante a jornada.

3.10 Estrutura de Atendimento e Gestão Administrativa: A contratada deverá manter preposto ou estrutura administrativa na Região Metropolitana da Grande Vitória com capacidade operacional para:

3.10.1 Garantir comunicação ágil e atendimento imediato às demandas da ARSP;

3.10.2 Promover a substituição de profissionais em caso de faltas ou afastamentos, no prazo máximo de 02 (duas) horas;

3.10.3 Realizar, em suas próprias dependências ou em local por ela designado, todas as atividades administrativas inerentes à gestão de seus empregados, tais como: reuniões com a equipe, entrega e renovação de uniformes, coleta de assinaturas em documentos (folhas de ponto, recibos, termos de ciência), distribuição de comunicados internos, treinamentos e demais procedimentos internos da contratada.

3.10.4 A realização dessas atividades não poderá ocorrer nas dependências da ARSP, ressalvadas as situações de urgência ou excepcionalidade previamente autorizadas pela fiscalização;

3.10.5 A estrutura administrativa exigida não implica obrigatoriedade de sede própria ou escritório fixo, sendo admitidas soluções compatíveis com a natureza e o porte da contratação, tais como espaços de coworking, salas compartilhadas ou qualquer outra modalidade que garanta o atendimento tempestivo das obrigações contratuais.

3.10.6. A CONTRATADA deverá assegurar, desde o início da execução contratual, a disponibilidade de preposto e de meios operacionais suficientes ao atendimento tempestivo das obrigações contratuais, especialmente quanto à comunicação com a fiscalização, à gestão de seus empregados e à substituição de profissionais nos prazos previstos neste Termo de Referência. A implantação do escritório ou da estrutura administrativa poderá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência contratual, observadas as condições estabelecidas no Anexo I.A, sem prejuízo da continuidade e da regularidade dos serviços. Não será exigida instalação prévia como condição de participação na licitação.



3.11 Uniformes e Identificação: A Contratada fornecerá uniforme completo e crachá de identificação a todos os motoristas, sem ônus para a ARSP ou repasse de custos aos empregados, observadas as especificações, quantidades e periodicidades estabelecidas no item 4.81 e respectiva Tabela 1 deste Termo de Referência.

3.12 Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela ARSP, que atestará as conformidades das entregas.

3.12.1 Em cumprimento ao disposto no Tema de Repercussão Geral 1118 do Supremo Tribunal Federal e às orientações contidas no Ofício n. 627/2025/PTR/PGE e no Encaminhamento da ARSP (nº 2025-9VXKLF e nº 2025-FJWKGF), a fiscalização do contrato adotará, além das medidas previstas no IMR, um fluxo preventivo de ações em caso de indícios de inadimplemento de obrigações trabalhistas por parte da contratada, compreendendo as seguintes etapas:

3.12.1.1 Notificação imediata: Ao tomar conhecimento de eventual descumprimento de obrigações trabalhistas (legais ou convencionais), a fiscalização notificará a contratada, por escrito, para que se manifeste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis;

3.12.1.2 Intensificação da fiscalização: A fiscalização intensificará o monitoramento do cumprimento das obrigações trabalhistas, solicitando, se necessário, documentos adicionais (folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de FGTS/INSS, recibos de pagamento de salários e benefícios, etc.);

3.12.1.3 A fiscalização acompanhará a regularização tempestiva das obrigações inadimplidas, adotando as medidas cabíveis em face da CONTRATADA, inclusive, quando aplicáveis, a retenção de valores e as demais providências previstas na legislação e no contrato, observados os respectivos pressupostos e procedimentos;

3.12.1.4 Resposta a notificações externas: Caso a ARSP seja notificada por órgãos fiscalizadores (Ministério Público do Trabalho, SEGER, Tribunal de Contas, etc.) sobre irregularidades trabalhistas, a fiscalização informará, no prazo legal, as medidas adotadas para regularização, sem adentrar no mérito da relação empregatícia entre a contratada e seus empregados, limitando-se a comunicar a adoção das providências cabíveis, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e à Lei de Acesso à Informação (LAI).



Justificativa para estrutura de atendimento e Gestão Administrativa

3.13 A exigência de estrutura administrativa na Região Metropolitana da Grande Vitória fundamenta-se nas seguintes razões:

3.13.1 Experiência do contrato atual: Durante a execução do Contrato nº 2024.000045.49205.01, verificou-se que a ausência de estrutura administrativa da contratada no Estado do Espírito Santo dificultou muito a comunicação e o atendimento de demandas urgentes, como a substituição de profissionais, além de comprometer a tempestividade na entrega de documentos e uniformes.

3.13.2 Utilização indevida da estrutura da ARSP: Atividades administrativas rotineiras da contratada (reuniões com a equipe, entrega de uniformes, assinatura de documentos, treinamentos) eram realizadas nas dependências da ARSP, utilizando tempo, espaço e recursos da Administração para fins de gestão interna da empresa, o que não se coaduna com a finalidade do contrato nem com os princípios da eficiência e economicidade.

3.13.3 Concentração da fiscalização: A adoção de estrutura própria da contratada para suas atividades administrativas assegura que a ARSP se concentre exclusivamente na fiscalização da execução contratual, sem desvio de finalidade ou utilização de recursos públicos para gestão de pessoal da contratada.

3.13.4 Continuidade e agilidade operacional: A presença de preposto ou estrutura administrativa na região garante interlocução ágil, substituição tempestiva de profissionais e atendimento imediato às demandas da ARSP, preservando a continuidade do serviço público e a eficiência operacional.

3.13.5 Flexibilidade da exigência: A exigência não impõe a obrigatoriedade de sede própria ou escritório fixo, admitindo-se soluções flexíveis (espaços de coworking, salas compartilhadas, etc.) que garantam o atendimento tempestivo das obrigações contratuais, demonstrando a proporcionalidade e razoabilidade da medida.

Nível de Serviço (SLA)

3.14 A execução do contrato será avaliada de forma contínua com base em critérios objetivos de qualidade, assiduidade e conduta profissional, cujos padrões mínimos aceitáveis ficam definidos conforme segue:



3.14.1 Disponibilidade dos Postos: A contratada deve garantir 100% de cobertura dos postos de trabalho contratados durante todo o horário regulamentar de expediente do Órgão.

3.14.2 Tempo de Substituição: Em caso de faltas, atrasos, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a substituição do motorista deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do início do expediente ou da comunicação do fato.

3.14.3 Regularidade Trabalhista: A contratada deve honrar pontualmente o pagamento de salários, vales-transportes, vales-alimentação e encargos sociais/trabalhistas de seus profissionais, visto que o atraso impacta diretamente a dignidade do trabalhador e a regularidade do serviço.

3.14.4 Zelo e Segurança: Os motoristas deverão conduzir os veículos em estrita observância às leis de trânsito, praticando a direção defensiva e realizando vistoria do estado geral do veículo (condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo, freios e parte elétrica), para certificar-se das condições de funcionamento, comunicando à fiscalização anormalidades que possam representar riscos às pessoas e materiais transportados ou dar causa à má execução do serviço ou imagem da contratante.

3.14.5 Urbanidade e Conduta: O atendimento aos servidores e autoridades deve ser pautado pela cortesia, presteza, sigilo profissional quanto aos assuntos tratados no interior do veículo e uso obrigatório de uniforme completo e crachá de identificação.

Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

3.15 Considerando a natureza continuada dos serviços, a necessidade de assegurar a disponibilidade dos postos de trabalho e os riscos relacionados à execução contratual, a ARSP adotará Instrumento de Medição de Resultado – IMR, com indicadores destinados à aferição da disponibilidade dos serviços e ao acompanhamento das obrigações trabalhistas e das ocorrências relacionadas à segurança e ao patrimônio público, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.F.

3.16. Falhas mensuráveis no nível de serviço poderão ensejar ajustes proporcionais na parcela fixa mensal nos termos do Indicador 1, sem prejuízo da apuração de danos ou de infrações contratuais mediante procedimentos específicos. Os Indicadores 2 e 3 serão utilizados para acompanhamento preventivo e registro de ocorrências, sem ajustes percentuais automáticos.



3.17. A aferição mensal do cumprimento dos níveis de serviço observará o Indicador 1 (disponibilidade dos postos), com eventual ajuste financeiro por falha de serviço mensurável, e os Indicadores 2 e 3 como instrumentos de acompanhamento preventivo e apuração de obrigações, sem glosa percentual automática. Os três indicadores serão registrados conforme as tabelas abaixo.

INDICADOR 1:	Prestação integral dos serviços (Assiduidade e Postos Ativos).
Finalidade:	Garantir a que todos os postos de trabalho previstos no contrato estejam em atividade.
Meta:	1. Assiduidade e Pontualidade. 2. Ausência de faltas não justificadas. 3. Substituição de profissionais ausentes em até 2 (duas) horas.
Instrumento de Medição:	Relatórios de frequência dos postos e registros de ocorrências da fiscalização do contrato.
Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências realizadas pelo Encarregado/Preposto da Contratada e informados a fiscalização técnica e administrativa por meio de relatório.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	Apuração mensal das ocorrências comprovadamente imputáveis à CONTRATADA que comprometam a cobertura e a continuidade dos postos. Deduzir previamente o valor dos postos, dias ou horas não executados; eventual ajuste adicional do IMR requer falha autônoma e mensurável de nível de serviço, vedada a duplicidade pelo mesmo fato.
Início da Vigência:	A partir do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste / Glosa Mensal:	01 a 02 ocorrências qualificadas no mês: ajuste de 1%; 03 a 05: 3%; 06 ou 07: 5%. Os percentuais incidem somente sobre a parcela fixa efetivamente executada e se aplicam quando demonstrado impacto adicional no nível de serviço, não remunerado pela simples dedução de horas/postos descobertos. Mais de 07 ocorrências: ajuste máximo mensal de 5%, sem prejuízo da análise contratual específica.
Sanção:	Descumprimento contratual reiterado poderá ser objeto de apuração em procedimento próprio para eventual sanção administrativa, conforme os arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021; a mera contagem de ocorrências não determina automaticamente advertência ou multa.
Observação:	Não serão computadas ocorrências não imputáveis à CONTRATADA. A falta de cobertura será deduzida proporcionalmente ao período efetivamente não prestado. Não haverá ajuste percentual adicional sobre o mesmo fato, salvo quando demonstrado e motivado prejuízo distinto ao nível de serviço; observar o contraditório na medição.

Tabela 1 – Indicador 1

INDICADOR 2:	Cumprimento das Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias.
Finalidade:	Garantir que os direitos trabalhistas e previdenciários dos empregados sejam devidamente cumpridos pela contratada.
Meta:	1. Realizar o pagamento de salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários rigorosamente nos prazos legais e convencionais.



	2. Entrega tempestiva da documentação de comprovação de adimplência comprobatória mensal junto à fatura.
Instrumento de Medição:	Relatório de Comprovação de Adimplência de Encargos (RECAE) e seus anexos (guias correlatas: FGTS, INSS, folha assinada, comprovantes de benefícios, etc).
Forma de acompanhamento:	Relatório.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	Registro mensal, por obrigação, das datas legais/contratuais de vencimento, pagamento e apresentação dos comprovantes, das pendências verificadas e das providências de saneamento. Indicador de acompanhamento trabalhista; sem conversão automática em percentual de glosa.
Início da Vigência:	A partir do início da execução dos serviços
Faixas de Ajuste / Glosa Mensal:	Não se aplica glosa percentual automática ao atraso no pagamento de salários, benefícios, tributos/encargos ou apresentação de RECAE/documentos. Notificar, acompanhar a regularização e adotar providências específicas legal e contratualmente previstas. Se houver serviço efetivamente não prestado, a dedução correspondente será apurada pelo Indicador 1, sem duplicidade.
Sanção:	O inadimplemento contratual poderá motivar instauração de procedimento próprio para apuração e eventual aplicação de sanção prevista no contrato e nos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade. Sem advertência ou multa automática em razão de contagem mensal.
Observação:	A regularidade trabalhista e previdenciária integra a fiscalização preventiva da contratação. Eventual retenção de créditos, pagamento direto ou outras medidas dependerão de fundamento e procedimento legal/contratual específico; não se confundem com glosa por nível de serviço. A documentação será exigida conforme disponibilidade legal e competência.

Tabela 2 – Indicador 2

INDICADOR 3:	Dano ao Patrimônio Público ou Infrações de Trânsito
Finalidade:	Avaliar e coibir a ocorrência de sinistros, avarias ou multas decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia dos condutores.
Meta:	Zero ocorrências de danos culposos ao patrimônio ou de cometimento de infrações de trânsito.
Instrumento de Medição:	Notificações de autuação de trânsito, laudos de sinistro, boletins de ocorrência e relatórios de vistoria da fiscalização.
Forma de acompanhamento:	Registros de ocorrências, boletins de ocorrência, notificações de trânsito.
Periodicidade:	Mensal
Mecanismo de Cálculo:	Registrar as ocorrências e documentos pertinentes; verificar imputabilidade, estágio de apuração e providências adotadas. O registro ou a mera autuação não corresponde automaticamente a perda percentual da qualidade do serviço.
Início da Vigência:	A partir do início da execução dos serviços



Faixas de Ajuste / Glosa Mensal:	Não há glosa percentual automática por acidente, avaria ou autuação de trânsito. Se houver interrupção ou indisponibilidade de posto, avaliar repercussão na medição pelo Indicador 1, vedada duplicidade. Multas e prejuízos materiais imputáveis serão objeto de apuração e ressarcimento específicos.
Sanção:	A ocorrência imputável à CONTRATADA poderá ensejar procedimento próprio para eventual sanção, nos termos do contrato e dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, independentemente da apuração específica do dano, sem automatismo por quantidade de ocorrências.
Observação:	O ressarcimento de danos e multas, quando juridicamente imputáveis, depende de apuração e quantificação, observada a legislação de trânsito e o contraditório. Não constitui glosa do IMR; não aplicar consequência financeira duplicada sobre o mesmo prejuízo. As ocorrências sem imputabilidade comprovada não geram repercussão financeira automática.

Tabela 3 – Indicador 3

Dos Ajustes decorrentes do Instrumento de Medição de Resultado – IMR

3.18. A redução do pagamento com fundamento no IMR somente ocorrerá quando houver falha mensurável de nível de serviço, observados os critérios do Indicador 1, a base de cálculo e o limite mensal de 5% (cinco por cento), sem duplicidade com os valores correspondentes a postos, dias ou horas efetivamente não executados.

3.18.1. Os ajustes decorrentes do IMR possuem natureza de adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado e não se confundem, por si sós, com sanção administrativa, cuja aplicação dependerá de procedimento próprio, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.19. As ocorrências verificadas durante o período de aferição que possam repercutir no IMR deverão ser formalmente registradas pela fiscalização, mediante utilização do Modelo de Registro de Ocorrência constante do Anexo I.E deste Termo de Referência, acompanhadas, sempre que aplicável, dos documentos, registros e demais elementos comprobatórios disponíveis.

3.19.1. O registro deverá conter, no mínimo, a identificação da ocorrência, a descrição objetiva dos fatos, a data e o local de sua verificação, o indicador do IMR potencialmente relacionado, os elementos de comprovação disponíveis e as providências eventualmente adotadas.

3.19.2. A Contratada será cientificada das ocorrências registradas que possam produzir repercussão na medição, sendo-lhe assegurada oportunidade para apresentar manifestação, justificativa e documentos comprobatórios antes da consolidação do resultado mensal do IMR.



3.20. A fiscalização analisará a manifestação apresentada pela Contratada e decidirá, de forma fundamentada, pela confirmação, descaracterização ou exclusão da ocorrência para fins de aferição do IMR.

3.20.1. A justificativa apresentada poderá ser acolhida quando restar demonstrado que a ocorrência decorreu de circunstância excepcional, imprevisível ou não imputável à Contratada, inclusive quando resultante de ato ou determinação da própria Administração, indisponibilidade de veículo ou outro fato alheio à esfera de responsabilidade da Contratada.

3.20.2. Não serão computadas para fins do IMR as ocorrências cuja responsabilidade não possa ser atribuída à Contratada ou aos profissionais por ela alocados, devidamente fundamentada a conclusão da fiscalização nos autos.

3.21. Concluída a apuração das ocorrências relativas ao período de aferição, a fiscalização consolidará o resultado do IMR e apurará, quando cabível, o respectivo percentual de ajuste, que será considerado na medição da competência correspondente.

3.21.1. Os ajustes percentuais do IMR, quando cabíveis, incidirão sobre a parcela fixa mensal efetivamente executada, após a dedução dos postos, dias ou horas não prestados, limitados globalmente a 5% (cinco por cento) ao mês. Os Indicadores 2 e 3 não gerarão glosa percentual automática, e os ressarcimentos de viagens não integrarão a base de cálculo.

3.21.2. O valor resultante da aplicação do IMR deverá ser apurado previamente à emissão da nota fiscal, de modo que o documento fiscal seja emitido pelo valor efetivamente reconhecido pela Administração após a conclusão da medição.

3.22. Quando determinada ocorrência não puder ser apurada tempestivamente dentro da competência em que ocorreu, especialmente nos casos que dependam de notificação de trânsito, decisão administrativa, laudo de sinistro, orçamento, documento técnico ou outro elemento superveniente, sua análise poderá ser concluída em período de aferição posterior.

3.22.1. Na hipótese prevista no subitem anterior, eventual repercussão financeira será considerada na medição subsequente à conclusão da apuração, mediante justificativa expressa da fiscalização e registro nos autos, assegurada previamente a manifestação da Contratada.

3.23. A aplicação de ajuste decorrente do IMR não afasta, quando cabível, a obrigação da Contratada de ressarcir danos materiais, multas de trânsito ou outros prejuízos que lhe sejam imputáveis, observados os procedimentos próprios e vedada a duplicidade de efeitos financeiros pelo mesmo fundamento.



3.24. O Modelo de Registro de Ocorrência, destinado à formalização e instrução das ocorrências verificadas durante cada período de aferição, constitui o Anexo I.E deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para o perfeito atendimento da necessidade administrativa, fixam-se os seguintes requisitos mínimos e indispensáveis de qualidade, segurança e conformidade técnica.

4.1.1 Dedicção Exclusiva de Mão de Obra: Configuração obrigatória nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021. Os profissionais disponibilizados deverão exercer suas funções com exclusividade nas dependências e demandas da ARSP, sob pena de descaracterização do posto de trabalho e aplicação das penalidades contratuais cabíveis.

4.1.1.1 A exigência de dedicação exclusiva decorre da própria natureza do serviço, classificado como contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021. A atividade de motorista na ARSP exige disponibilidade integral durante a jornada de trabalho, uma vez que as demandas de deslocamento dos diretores e das equipes de fiscalização são imprevisíveis e podem ocorrer a qualquer momento. A eventual utilização dos mesmos profissionais em outros contratos ou atividades comprometeria a prontidão e a qualidade do atendimento, gerando riscos de atrasos, ausências injustificadas e, em última análise, descontinuidade do serviço público. Ademais, a dedicação exclusiva assegura que os profissionais estejam plenamente integrados à rotina institucional, conheçam as especificidades da frota, das rotas e das normas internas, o que contribui para a segurança, a eficiência e o sigilo das informações, aspectos essenciais à atuação de uma agência reguladora.

4.1.2 Qualificação Cadastral dos Profissionais: Os motoristas alocados deverão possuir, no mínimo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na Categoria "B" válida, contendo obrigatoriamente a anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) junto ao DETRAN, além de histórico de conduta profissional compatível com a condução de autoridades, diretores e servidores públicos.

4.1.2.1 A qualificação mínima dos motoristas é requisito indispensável para garantir a segurança, a eficiência e a idoneidade dos serviços prestados. A exigência de CNH categoria "B" com anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) é obrigação legal prevista no



art. 147, §5º, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e visa assegurar que o profissional esteja devidamente habilitado para o exercício remunerado da função. A exigência de histórico de conduta profissional compatível com a condução de autoridades justifica-se pela natureza estratégica das atividades da ARSP, cujos servidores e dirigentes têm acesso a informações sensíveis, sigilosas e de relevante interesse público, tais como dados de concessões, contratos, fiscalizações e processos regulatórios. A ausência de tal requisito poderia expor a Administração a riscos de segurança, danos à imagem institucional e comprometimento da credibilidade da atuação regulatória. A exigência, portanto, é proporcional e compatível com as atribuições da autarquia.

4.2 Caráter Continuado e Vigência Inicial: O objeto possui natureza de serviço de caráter continuado, nos termos do art. 6º, inciso XVI, da Lei 14.133/2021, uma vez que a necessidade de deslocamento e fiscalização da ARSP é permanente e ininterrupta, não admitindo solução de continuidade (devendo ser prestado de forma ininterrupta). Considerando tais características, fixa-se o prazo de vigência inicial em 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite decenal.

4.3 A escolha pela vigência de 24 meses decorre da análise comparativa entre as alternativas de 12 e 24 meses, na qual se verificou que, embora a vigência mais curta apresente algumas vantagens, o prazo mais extenso mostra-se superior em termos de eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

4.4 Foram avaliadas duas alternativas de vigência contratual: 12 (doze) meses e 24 (vinte e quatro) meses:

4.4.1 Vantagens da vigência de 12 meses:

4.4.1.1 Flexibilidade orçamentária: Permite a reavaliação anual da conveniência e oportunidade da contratação, com possibilidade de adequação a mudanças no planejamento institucional ou na disponibilidade de recursos.

4.4.1.2 Atualização frequente de preços: Possibilita correções periódicas de eventuais desequilíbrios econômico-financeiros, garantindo maior aderência às condições de mercado.

4.4.1.3 Menor risco de vinculação prolongada: Em cenários de incerteza orçamentária ou institucional, a vigência mais curta reduz o comprometimento de dotações futuras.

4.4.2 Vantagens da vigência de 24 meses:



4.4.2.1 Amortização de custos iniciais: Permite diluição de investimentos da contratada (seleção e treinamento de pessoal, estruturação administrativa, mobilização) refletindo-se em propostas mais competitivas e redução do custo final para a Administração.

4.4.2.2 Redução da rotatividade de profissionais: Favorece a permanência da equipe, garantindo maior qualidade do serviço, segurança dos passageiros e preservação da imagem institucional.

4.4.2.3 Racionalização da gestão administrativa: A prorrogação anual de contratos demanda a instrução de processos, manifestações técnicas, pareceres e análises. Com a vigência de 24 meses, tais procedimentos são reduzidos pela metade, aliviando o ônus sobre a ARSP, alocando melhor os recursos humanos disponíveis.

4.4.2.4 Alinhamento com a natureza continuada do serviço: A interrupção do suporte logístico inviabilizaria deslocamentos, fiscalizações e reuniões institucionais. A vigência mais extensa assegura maior estabilidade e previsibilidade operacional.

4.4.2.5 Precedente da Administração Pública Estadual: A PGE-ES, em sua contratação de motoristas executivos (Processo nº 2025-2C5LG), adotou a vigência inicial de 24 meses, o que demonstra ser essa uma prática segura e alinhada à jurisprudência do TCU (Acórdão nº 1.214/2013) e às diretrizes do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

4.5 Embora a vigência de 12 meses ofereça vantagens relacionadas à flexibilidade e atualização de preços, tais benefícios não se sobrepõem às vantagens estruturais e operacionais da vigência de 24 meses.

4.6 A opção pelo prazo de 24 meses foi definida pela Gerência Administrativa e Financeira – GAF, que, ao ser consultada, manifestou-se nos seguintes termos:

"a adoção de vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses mostra-se mais adequada às necessidades da ARSP. [...] a celebração de contrato com vigência inicial mais extensa tende a reduzir a necessidade de adoção anual de providências administrativas relacionadas às prorrogações, como instrução processual, manifestações técnicas, pareceres, análises de vantajosidade e demais atos inerentes à gestão contratual. [...] considerando o quadro reduzido de servidores atualmente lotados na Gerência Administrativa e Financeira e o elevado



volume de atividades sob sua responsabilidade, a adoção de vigência de 24 meses contribui para maior racionalização dos esforços administrativos."

4.7 Dessa forma, em observância à orientação da GAF e considerando a natureza permanente e essencial dos serviços de transporte para a atuação regulatória da ARSP, fixa-se o prazo de vigência inicial em 24 (vinte e quatro) meses, admitindo-se prorrogações sucessivas nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite decenal.

4.8 Gerenciamento e Preposto: A empresa contratada deverá manter preposto formalmente indicado e capacitado para coordenar a substituição imediata de pessoal em casos de férias, licenças médicas ou faltas, garantindo que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto, conforme disciplinado no Termo de Referência.

4.9 Conforme relatado, à época, Gestora do Contrato, com base na experiência do contrato atual (Processo nº 2024-G4HCN), a ausência de estrutura administrativa da contratada no Estado dificultou a interlocução e o atendimento de demandas operacionais, razão pela qual se mostra necessária a exigência de preposto com atuação local. O preposto será o responsável por coordenar a escala de trabalho, gerenciar substituições e canal único de comunicação com a fiscalização do contrato, garantindo a continuidade do serviço.

4.10 A exigência atende aos princípios da eficiência e da economicidade, ao reduzir o tempo de resposta da contratada e evitar prejuízos operacionais decorrentes da falta de comunicação ou da demora na substituição de pessoal. A medida é proporcional, razoável e compatível com a complexidade e a criticidade do serviço.

4.11 Instrumento de Medição de Resultado – IMR: como mecanismo de aferição objetiva do desempenho contratual, a execução do objeto será monitorada por meio de indicadores relacionados à assiduidade e cobertura dos postos, à regularidade das obrigações trabalhistas e ao zelo e segurança na execução dos serviços, observados os critérios, faixas de ajuste e procedimentos estabelecidos nos itens 3.15 à 3.24 e no Anexo I.F deste Termo de Referência.

4.12 A adoção do Instrumento de Medição de Resultado – IMR visa assegurar o acompanhamento da execução contratual e a adequação do pagamento ao nível de serviço efetivamente prestado, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. O instrumento estabelece critérios objetivos de acompanhamento e aferição, prevendo ajustes financeiros proporcionais exclusivamente nas hipóteses do Indicador 1, bem como o registro e o acompanhamento das ocorrências relacionadas aos Indicadores 2 e 3, sem glosa percentual automática, observados os procedimentos específicos de fiscalização, apuração de responsabilidades e eventual aplicação de sanções administrativas.



Requisitos Legais e Normativos

4.13 A execução do objeto e a futura contratação estão estritamente vinculadas ao cumprimento de um arcabouço normativo multifacetado, composto por leis federais, decretos regulamentares do Estado do Espírito Santo e normas de direito do trabalho.

4.14 A futura contratada deverá observar e cumprir, obrigatoriamente, os seguintes diplomas legais:

4.14.1 Lei Federal nº 14.133/2021: Rege todo o rito da contratação, em especial o artigo 6º, inciso XVI, que conceitua os serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e os artigos 121 e 122, que disciplinam a responsabilidade do contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.14.2 Decreto Estadual nº 5.352-R/2023: Regulamenta as diretrizes, procedimentos e governança das contratações públicas no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, balizando os limites da pesquisa de preços e a estruturação dos artefatos da fase preparatória.

4.14.3 Decreto Estadual nº 1.544-R/2005 c/c Portaria SEGER nº 052-R/2010 (e sua alteração posterior – Portaria SEGER 070-R/2024) e Normas complementares da SEGER: Disposições normativas que regem o funcionamento do Sistema Estadual de Administração de Veículos, estabelecendo a classificação estrita dos veículos oficiais (Representação e Serviços - conforme diretrizes da Portaria SEGER nº 070-R/2024) e as ferramentas tecnológicas de controle de frota (telemetria, rastreamento e cartões de abastecimento de combustível, conforme normas complementares da SEGER). Os motoristas terceirizados disponibilizados à ARSP estarão integralmente submetidos às regras destes comandos normativos, respondendo obrigatoriamente pelo preenchimento de diários de bordo, vinculação estrita de trajetos ao interesse público, assunção de responsabilidade por infrações de trânsito cometidas na direção e zelo pela custódia e integridade da frota de serviços em campo, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

4.14.4 Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação Correlata: Regra obrigatória para a gestão dos postos de trabalho: A contratada deve comprovar, mensalmente, o pagamento pontual dos salários, depósitos de FGTS e recolhimentos previdenciários de seus trabalhadores. O descumprimento dessa obrigação autoriza a Administração Pública a



reter o pagamento das faturas (com base na Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 331 do TST), até que a situação seja regularizada.

4.14.5 Regramento de Enquadramento Sindical e Convenção Coletiva de Trabalho – CCT: Obrigatoriedade de vinculação e cumprimento do piso salarial e dos benefícios estabelecidos em Convenção Coletiva vigente para a categoria no local da prestação do serviço, em estrita consonância com o modelo de equalização detalhada no tópico 6 deste ETP.

4.14.6 Precedente de Conformidade da PGE-ES (Processo nº 2025-2C5LG): A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar toma como referência o processo conduzido pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo para a contratação de motoristas executivos. A adoção das mesmas diretrizes e travas jurídicas utilizadas pela PGE-ES confere maior robustez e segurança jurídica ao presente ETP, demonstrando alinhamento com práticas já validadas pelo órgão central de assessoramento jurídico do Estado. Nesse precedente, a PGEES estabeleceu, entre outros pontos, a utilização do Instrumento de Medição de Resultado – IMR para glosa de faturas em caso de descumprimento de metas de qualidade, bem como regras claras de reembolso de diárias eventuais fora da planilha fixa de custos. Além disso, foram definidos parâmetros de vigência contratual, a escolha da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) como paradigma, a uniformização dos profissionais e a análise comparativa com contratações similares. A incorporação desses elementos garante simetria jurídica e governança operacional idêntica àquela já aplicada pela Administração Pública Estadual, reforçando que a adoção deste modelo pela ARSP não constitui inovação isolada, mas sim prática respaldada por precedente institucional seguro.

4.14.7 Banco de Horas e Compensação de Jornada: Em conformidade com o Parecer PGE/PTR nº 043/2025, a Administração Pública não pode exigir da contratada a formalização de acordo individual escrito para instituição de banco de horas, sendo lícita a compensação tácita dentro do mesmo mês, conforme previsto no art. 59, §6º da CLT. Compete exclusivamente ao empregador estabelecer a jornada de trabalho, negociar folgas e compensações, cabendo ao ente público contratante apenas fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista e dos instrumentos coletivos aplicáveis.

4.14.8 Convenção Coletiva de Trabalho (CCT): Ressalta-se que não é juridicamente possível a alteração do enquadramento sindical ou da CCT durante a execução do contrato administrativo, conforme entendimento



consolidado no Parecer PGE/PCA nº 00223/2025. Assim, a proposta e a execução contratual devem observar integralmente a CCT vigente indicada pela empresa no momento da licitação, garantindo aderência às normas coletivas e preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.14.9 Diárias e Pernoites: As diárias e pernoites possuem natureza indenizatória, não salarial, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho e reiterado pela PGE. Devem ser pagas pela contratada aos empregados e ressarcidas pela Administração apenas quando efetivamente realizadas, mediante comprovação e autorização prévia do fiscal do contrato.

Das Condições Gerais

4.15 A Contratada deverá fornecer 03 (três) postos de mão de obra especializada de motorista profissional, na categoria “B” com a anotação EAR (Exerce Atividade Remunerada), prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

4.16 Os serviços de condução deveram ser executados por motoristas profissionais da Contratada, qualificados com as características mínimas especificadas neste Termo de Referência.

4.16.1 Os horários de prestação dos serviços serão estabelecidos de acordo com a necessidade da contratante, respeitando-se a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

4.17 Poderá ser adotado o regime de compensação de carga horária prevista no parágrafo 2º do art.59 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

4.18 A empresa contratada deverá dispor de motorista reserva para cobrir eventuais faltas e férias.

4.19 O local de prestação dos serviços será na sede da Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, localizada na Av. Cezar Hilal, 1.391 - Santa Lúcia - Vitória-ES, ressaltando-se que, em razão da natureza da atividade e abrangência da competência executada por este órgão, irá demandar deslocamentos em todo o território estadual.

4.20 Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho do sindicato ao qual a contratada ou os profissionais estejam vinculados, ora utilizado como base para estimar os custos da contratação.

4.21 A contratada deverá arcar com os custos de fornecimento de uniforme e outros materiais correlatos, bem como se responsabilizar por todas as despesas



trabalhistas e previdenciárias advindas da presente contratação, inclusive o pagamento de vale-transporte, vale-alimentação e diárias, nos termos da Convenção Coletiva do Trabalho vigente na circunscrição.

4.22 Em atendimento ao Tema 1118 do STF e às diretrizes da SEGER (Ofício/Circular SEGER/SUBAD nº 090/2025), será exigida das empresas contratadas a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, nos termos do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Essa comprovação deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato e periodicamente durante sua vigência, especialmente em prorrogações ou alterações societárias relevantes.

4.23 O gestor e o fiscal do contrato deverão verificar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, incluindo pagamento de salários, recolhimento de FGTS e INSS, fornecimento de benefícios previstos em CCT e comprovação de capital social integralizado. O descumprimento autoriza as medidas constantes no art. 121, §3º da Lei 14.133/2021, e pode ensejar responsabilização subsidiária da Administração Pública, nos termos da Súmula 331 do TST (que estabelece que o governo e os órgãos públicos só respondem por dívidas trabalhistas da empresa contratada quando ficar comprovado que houve falha ou omissão na fiscalização) e do Tema 1118 do STF (que fixou a tese de que não há responsabilidade automática da Administração, sendo imprescindível demonstrar comportamento negligente ou nexo de causalidade entre o dano e a conduta do ente público contratante).

4.24 Em decorrência da natureza dinâmica do serviço a ser contratado, é necessário que se estabeleça o pagamento de diárias (pernoites).

4.25 Será devida uma diária de viagem para cada dia de deslocamento que implique pernoite.

4.26 Usando como parâmetro as demandas de diárias de 2024, estimamos a dinâmica e quantidade descritas em tópico a seguir. Porém, reforçamos que se trata de previsão. As diárias poderão ser solicitadas de forma diferente do aqui estimado e serão pagas conforme realizadas.

4.27 As diárias serão previamente autorizadas pela contratante, de acordo com as necessidades desta, devendo as verbas serem pagas adiantadamente aos trabalhadores pela Contratada e repassadas, ao final do mês, para quitação da contratante.

4.28 Deverão os condutores apresentar perícia, conhecimento e obediência às regras de trânsito, bem como aquelas contidas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97) e cuidado com os veículos a serviço da ARSP-ES, zelando pelo bom andamento do serviço, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de



qualquer incidente para garantia à segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer anormalidade verificada.

4.29 Deverão os condutores apresentar comportamento compatível com a função, agindo com presteza, urbanidade e cordialidade, zelando pela boa aparência de seus uniformes e resguardando a instituição de práticas e/ou atitudes que comprometam a boa imagem da Contratante mantendo permanente controle e guarda dos veículos, não permitindo o acesso aos veículos de pessoas não autorizadas.

Requisitos de Habilitação

4.30 Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021, conforme Anexo I.A deste Termo de Referência.

4.31 Deverá a contratada, além da comprovação dos requisitos de habilitação referenciados no item anterior, apresentar junto com sua proposta de preços:

4.31.1 Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica e a justificativa para a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) adotado em sua proposta, indicando expressamente o número de registro no Ministério do Trabalho e Emprego (TEM) e a base territorial abrangida;

4.31.2 Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declara estar enquadrada, em razão das regras do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

4.31.3 Declaração de responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

4.31.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da empresa contratada pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;



4.31.5 Declaração de ciência da CCT Paradigma adotada no certame (SINDEPRES/SINDIRODOVIÁRIOS – Registro MTE nº ES000241/2025) e de garantia de cotação de salário-base e benefícios em valores não inferiores aos patamares mínimos estabelecidos pelo instrumento convocatório (em estrito cumprimento ao Acórdão TCU nº 1.207/2024 – Plenário), assumindo integralmente eventuais riscos de inviabilidade financeira ou passivos trabalhistas decorrentes da aplicação de norma coletiva própria;

4.31.6 Declaração de aderência à convenção coletiva de trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada, para fins de eventual repactuação dos custos de mão de obra, nos termos do art. 135, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e de ciência quanto à sua responsabilidade exclusiva pelos efeitos financeiros decorrentes de erro ou fraude no enquadramento sindical adotado, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU nº 1.207/2024-Plenário.

4.32 Os modelos das declarações exigidas nos subitens 4.31.1 a 4.31.6 do item 4.31 encontram-se padronizados nos Anexos I.C (Declaração de Enquadramento Sindical e CCT de Regência) e Anexo I.D (Declaração de Aderência e Responsabilidade Trabalhista) deste Termo de Referência, que deverão ser obrigatoriamente observados pelas licitantes.

4.33 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar os documentos exigidos no Anexo I.A – Requisitos de Habilitação, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas no edital. O Anexo I.B destina-se à apresentação da planilha de custos e formação de preços, não constituindo requisito autônomo de habilitação técnica.

4.34 Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

4.35 A adoção dos requisitos de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira se mostram necessários para assegurar a adequada execução do contrato, ainda que de forma proporcional e compatível com as características da contratação.

4.35.1 Por fim, destaca-se que a adoção desses requisitos atende aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, ao buscar assegurar que a execução contratual ocorra de forma tempestiva e satisfatória, evitando ônus à Administração e à sociedade. O entendimento encontra respaldo no precedente da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES, que, em contratação de natureza similar, adotou idênticos requisitos de qualificação técnica e econômico-



financeira, reconhecendo sua necessidade para a adequada execução de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra.

4.36 A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.37 A Administração verificará a manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual, especialmente por ocasião dos pagamentos, das prorrogações contratuais e sempre que houver fato superveniente ou indício de alteração das condições jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiras ou técnicas da Contratada.

4.38 A não comprovação da manutenção das condições de habilitação ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, inclusive a rescisão contratual e a execução da garantia, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa.

Para Fins de Fiscalização

4.39 Para fins de fiscalização além dos documentos previsto no Contrato e na legislação aplicável, a contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, documentos como:

4.39.1 Arquivo do e-Social;

4.39.2 Comprovantes e informações relativas às obrigações trabalhistas, inclusive aquelas prestadas por meio do eSocial, quando aplicáveis;

4.39.3 Guias, declarações e comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS, emitidos pelos sistemas oficiais aplicáveis ao período de referência, inclusive documentos equivalentes que venham a substituí-los;

4.39.4 Folha de pagamento do mês;

4.39.5 Outros documentos equivalentes, a critério da Administração.

4.39.6 A apresentação dos documentos observará os prazos legais de emissão, declaração e recolhimento das respectivas obrigações, aplicando-se o prazo estabelecido neste item à documentação já disponível ou legalmente exigível.

4.40 A recusa ou a apresentação de informações inverídicas ensejará a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo da apuração de responsabilidade civil e administrativa.

Vedações



4.41 É vedada a utilização de estagiários para a execução dos serviços objeto desta contratação ou de qualquer profissional sem vínculo celetista regular.

4.42 É vedado à contratada estabelecer qualquer relação de subordinação direta entre seus empregados e os servidores da ARSP, caracterizando-se a execução dos serviços sob regime de empreitada por preço global, sem pessoalidade ou subordinação jurídica.

4.43 É vedado o desvio de função dos profissionais alocados.

Subcontratação e Participação de Consórcio e Cooperativas

4.44 Em consonância com a legislação e com o entendimento já consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES, no âmbito do Processo Administrativo nº 2025-2C5LG, o qual enfrentou idêntica necessidade de contratação de serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra, estabelecem-se as seguintes vedações para o presente certame.

4.44.1 Vedação à Participação de Consórcios:

4.44.1.1 Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio nesta contratação.

4.44.1.2 A vedação justifica-se pelo fato de o objeto não demandar a conjugação de competências técnicas, operacionais ou financeiras de múltiplas empresas para sua adequada execução, uma vez que se trata de serviço de natureza comum, com especificações usuais de mercado e sem elevada complexidade tecnológica ou operacional.

4.44.1.3 Ademais, há no mercado ampla diversidade de empresas individualmente habilitadas a executar o objeto licitado, o que torna desnecessária a formação de consórcios para viabilizar a competitividade do certame, preservando-se, assim, a simplicidade e a celeridade do procedimento licitatório.

4.44.2 Vedação à Subcontratação:

4.44.2.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

4.44.2.2 A execução dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra exige comando único, coordenação centralizada e responsabilidade direta da contratada sobre os profissionais alocados, sendo a subcontratação incompatível com esse modelo de execução, pois dificultaria a fiscalização, a gestão da força de trabalho e a apuração de responsabilidades.



4.44.2.3 Assim, a integralidade dos serviços deverá ser executada diretamente pela contratada, com seus próprios empregados, sob pena de descaracterização do objeto e aplicação das sanções cabíveis.

4.44.3 Vedação à Participação de Cooperativas:

4.44.3.1 Não será admitida a participação de cooperativas de trabalho no presente certame.

4.44.3.2 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se pela presença dos elementos típicos da relação de emprego (subordinação, pessoalidade e habitualidade), uma vez que os profissionais atuarão com dedicação exclusiva nas dependências da ARSP, em horários e rotinas previamente estabelecidos, sujeitos à fiscalização da execução contratual pela Administração, permanecendo a direção, supervisão e subordinação empregatícia exclusivamente a cargo da Contratada.

4.44.3.3 Tal modelo de execução revela-se incompatível com o regime cooperativista, no qual não há subordinação jurídica entre o cooperado e a cooperativa, sendo vedada a intermediação de mão de obra com características próprias de vínculo empregatício, sob pena de caracterização de intermediação irregular de mão de obra.

Garantia

4.45 Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, considerando a natureza continuada dos serviços e a vigência contratual inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

4.46 A exigência de garantia contratual justifica-se pela natureza continuada dos serviços, pelo regime de dedicação exclusiva de mão de obra e pela necessidade de resguardar a Administração diante de eventuais inadimplementos contratuais e obrigações decorrentes da execução. O percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato mostra-se proporcional às características e aos riscos da contratação, sem impor ônus excessivo à CONTRATADA.

4.47. A garantia contratual destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observadas as condições, modalidades e hipóteses de utilização previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual.

4.48 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ARSP, contado da vigência do contrato, comprovante de prestação de garantia, quando optar por caução em dinheiro ou títulos



da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor anual do contrato.

4.49 Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.50 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.51 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.52 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 4.51 deste Termo de Referência.

4.53 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.54 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- c. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

4.55 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria. Já a garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, aberta pela contratante, com correção monetária.

4.56 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



4.57 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.58 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.59 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado.

4.60 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.60.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

4.60.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.61 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.62 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.63 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.64 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

Convenção Coletiva de Trabalho - Paradigma



4.65 A presente contratação deverá observar as disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2027 (nº de registro no MTE: ES000241/2025), firmada entre o Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços no Estado do Espírito Santo e o Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, ou posterior que venha a substituí-la, como forma de paradigma.

4.66 A definição da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT paradigma aplicável à presente contratação decorre de análise técnico-jurídica realizada na fase de planejamento, em consonância com as orientações da Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES e com a fundamentação pormenorizada constante do ETP, cujos os fundamentos passam a integrar o presente Termo de Referência, nos termos a seguir expostos:

4.66.1 Um dos desafios intrínsecos ao planejamento deste objeto reside na pluralidade de Convenção Coletiva de Trabalho – CCT vigentes para a categoria profissional de “motorista” ou “motorista de veículo leve” na base territorial do município de Vitória- ES. Diante da coexistência de diferentes sindicatos, cada qual com um salário-base distinto, a ausência de uma baliza uniforme no instrumento convocatório fatalmente comprometeria a isonomia entre os licitantes e a competitividade igualitária.

4.66.2 Ciente de que a Administração Pública não possui competência legal para interferir na liberdade sindical ou determinar qual CCT específica a empresa licitante deva adotar (conforme o Art. 8º, inciso II, da Constituição Federal), a ARSP adota a técnica de Fixação de Paradigma de Referência Técnico-Financeira.

4.66.3 No Parecer PGE/PTR nº 043/2025, a Procuradoria Trabalhista concluiu, de forma categórica, que os motoristas alocados a contratos dessa natureza enquadram-se como categoria profissional diferenciada, nos termos do art. 511, § 3º, da CLT, por força das Leis nº 12.619/2012 e 13.103/2015, que regulamentam a profissão de Motorista Profissional. O parecer destacou que, por se tratar de categoria diferenciada, o enquadramento sindical não se define pela atividade econômica preponderante do empregador, mas sim pela profissão exercida, razão pela qual a norma coletiva aplicável deve ser aquela celebrada pelo sindicato representativo da categoria profissional dos rodoviários.

4.66.4 Ademais, o referido parecer afastou expressamente a aplicação da CCT SEACES/SINDIRODOVIÁRIOS (que havia sido



adotada pela contratada em contrato anterior da ARSP) sob o fundamento de que a empresa não possuía representação patronal naquela negociação coletiva. Dessa forma, a CCT SINDEPRES/SINDIRODOVIÁRIOS foi reconhecida pela PGE-ES como a mais adequada ao caso concreto, por contemplar a abrangência territorial no Município de Vitória (local da contratação) e por atender aos requisitos legais de representatividade sindical, garantindo segurança jurídica à execução contratual e evitando riscos de responsabilização subsidiária da Administração Pública, (páginas 25, 26 e conclusão à página 28 do parecer).

4.66.5 Assim, em alinhamento com o posicionamento jurídico da Procuradoria Geral do Estado e com a experiência obtida na execução do Contrato Administrativo anterior, adota-se a referida CCT como paradigma para a presente contratação, assegurando a observância dos direitos trabalhistas dos motoristas e a conformidade legal do procedimento licitatório, seguindo a simetria institucional com o processo da Douta PGE-ES (2025-2C5LG).

4.66.6 A delimitação do paradigma não importa em ingerência na liberdade sindical das licitantes, atuando exclusivamente como nivelamento orçamentário e fixação de patamar mínimo de exequibilidade das propostas, nos termos do Acórdão TCU nº 1.207/2024 – Plenário.

4.67 A definição do salário-base e dos benefícios sociais para a composição da planilha de custos da presente contratação observará a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDEPRES/ES e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -SINDIRODOVIÁRIOS/ES2, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº ES000241/2025, com vigência de 01.02.2025 a 31.01.2027 (Cláusula Primeira), ou os instrumentos que vierem a substituí-la.

4.68 A adoção desta CCT como paradigma justifica-se pelos seguintes fundamentos:

4.68.1 Enquadramento sindical adequado: Os serviços objeto desta contratação consistem na prestação de mão de obra de motoristas, com dedicação exclusiva, atividade típica de empresas prestadoras de serviços. Conforme entendimento consolidado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE-ES (Parecer PGE-PTR nº 043/2025, Processo nº 2024-G4HCN), o enquadramento sindical mais adequado



para essa modalidade de contratação é o da CCT SINDEPRES - SINDIRODOVIÁRIOS, uma vez que o SINDEPRES representa as empresas prestadoras de serviços (inclusive de locação de mão de obra) e o SINDIRODOVIÁRIOS representa a categoria profissional dos motoristas.

4.68.2 Abrangência territorial: A referida CCT tem abrangência no Município de Vitória-ES (Cláusula Segunda – Abrangência, em conjunto com a Cláusula Quadragésima Quinta – Base Territorial), local onde se dará a prestação dos serviços e onde está sediada a ARSP, atendendo ao princípio da territorialidade sindical (art. 8º, inciso II, da CF e art. 611 da CLT).

4.68.3 Previsão de benefícios essenciais: A CCT SINDEPRES - SINDIRODOVIÁRIOS 2025-2027 disciplina integralmente as condições de trabalho dos motoristas, incluindo salário-base (Cláusula Terceira), jornada e horas extras (Cláusula Oitava), banco de horas (Cláusula Vigésima Sexta), uniformes (Cláusula Vigésima Sétima) e diárias/pernoites (Cláusula Décima Sexta), sanando lacuna de normativas anteriores.

4.68.4 Vedação à aplicação fragmentada de normas coletivas (Teoria do Conglobamento): Conforme o mesmo Parecer PGE-PTR nº 043/2025, veda-se a aplicação fracionada de CCT distintas. Assim, para garantir segurança jurídica, isonomia entre as licitantes e adequada proteção dos trabalhadores, a ARSP adota como referência integral e única a CCT SINDEPRES – SINDIRODOVIÁRIOS.

4.68.5 Precedente da Administração Pública Estadual: Simetria com o Processo nº 2025-2C5LG da PGE-ES.

4.68.6 Isonomia entre licitantes e exequibilidade da proposta: A fixação de um salário-base e de benefícios sociais a partir da CCT paradigma assegura que todas as licitantes partam da mesma base de custos, impedindo a concorrência desleal fundada na precarização de direitos trabalhistas (Acórdão TCU nº 1.207/2024 – Plenário).

Quadro de Governança e Diretrizes da CCT Paradigma

4.69 CCT Adotada: SINDEPRES / SINDIRODOVIÁRIOS 2025/2027 (MTE nº ES000241/2025).

4.70 Natureza Jurídica: Categoria Profissional Diferenciada (art. 511, § 3º da CLT; Leis nº 12.619/12 e 13.103/15; Parecer PGE/PTR nº 043/2025).



4.71 Finalidade: Paradigma Técnico-Financeiro para orçamentação e garantia de exequibilidade (Acórdão TCU nº 1.207/2024 - Plenário).

4.72 Piso Salarial Mínimo Paradigma: R\$ 2.787,55 (Motorista de Veículos Leves e Utilitários).

4.73 Regra de Diárias e Pernoites: Despesas indenizatórias variáveis. Proibida a inclusão no valor fixo mensal da proposta. Pagamento mediante adiantamento pela contratada e posterior reembolso na nota fiscal pela ARSP.

Requisitos de Qualificação dos Profissionais

4.74 Os motoristas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

4.74.1 Ser empregado regularmente contratado pela empresa, com registro em CTPS e/ou apresentação do respectivo contrato de trabalho.

4.74.1.1 A exigência de vínculo empregatício regular, com registro em CTPS, decorre da necessidade de comprovar a relação de emprego formal entre a contratada e os profissionais que executarão os serviços, em conformidade com a CLT e a Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade exclusiva da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução do contrato.

4.74.1.2 A exigência visa assegurar que os profissionais alocados estejam devidamente registrados, com todos os direitos trabalhistas garantidos (salário, FGTS, férias, 13º salário, etc.), evitando que a Administração Pública seja responsabilizada subsidiariamente por eventuais débitos trabalhistas. Ademais, o registro em CTPS é o meio legal mais seguro e objetivo de comprovação do vínculo empregatício, conferindo transparência e rastreabilidade à gestão da mão de obra terceirizada.

4.74.1.3 A exigência é proporcional, razoável e compatível com as melhores práticas de governança de contratos de terceirização, sendo adotada de forma reiterada pela Administração Pública em contratações de natureza similar.

4.74.2 Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH na categoria "B" (no mínimo), válida, com a anotação de EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA – EAR;

4.74.2.1 A exigência de CNH categoria "B" é requisito legal mínimo para a condução de veículos automotores de passeio, conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro – CTB.



4.74.2.2 A frota da ARSP é composta por veículos classificados como veículos de passeio, cuja condução exige habilitação nessa categoria.

4.74.2.3 A exigência da anotação EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA - EAR é obrigatória para motoristas que exercem atividade remunerada, sendo condição indispensável para a condução de veículos em serviço público, sob pena de infração de trânsito e responsabilização da contratada e da Administração.

4.74.2.4 A validade da CNH é exigida para garantir que o profissional esteja em situação regular perante o órgão de trânsito, assegurando que não há impedimentos legais para o exercício da função. Tal exigência é objetiva, de fácil verificação e constitui padrão universalmente adotado em contratações de serviços de motorista, não gerando qualquer restrição indevida à competitividade.

4.74.3 Ensino médio completo.

4.74.3.1 A exigência de ensino médio completo fundamenta-se na necessidade de o motorista possuir capacidade cognitiva e de comunicação compatível com as atividades a serem desempenhadas, que envolvem, dentre outras: compreensão e cumprimento de rotas e itinerários, leitura e interpretação de mapas e sistemas de navegação, preenchimento de diários de bordo e relatórios de viagem, compreensão de normas internas e de segurança, além de comunicação clara e cordial com passageiros, em especial com autoridades e servidores da alta gestão.

4.74.3.2 O ensino médio completo assegura um patamar mínimo de escolaridade que viabiliza o adequado desempenho dessas atividades, conferindo maior autonomia, responsabilidade e capacidade de tomada de decisão em situações imprevistas. A exigência é proporcional, não se mostrando excessiva ou discriminatória, e encontra respaldo em contratações similares realizadas por órgãos públicos, como a PGE-ES e o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

4.74.4 Experiência mínima de 06 (seis) meses como motorista profissional, comprovada em CTPS ou contrato de trabalho.



4.74.4.1 A experiência mínima de 06 meses como motorista profissional é exigida para assegurar que o profissional possua conhecimento prático e vivência suficiente para conduzir veículos em diferentes condições de trânsito, vias e climas, bem como para lidar com situações adversas, como engarrafamentos, obras, condições climáticas desfavoráveis e imprevistos em viagens intermunicipais.

4.74.4.2 A exigência visa reduzir os riscos de acidentes, danos ao patrimônio público e comprometimento da segurança dos passageiros, uma vez que motoristas experientes tendem a apresentar maior habilidade, prudência e capacidade de reação em situações de emergência. Além disso, a comprovação por meio de CTPS ou contrato de trabalho confere objetividade e segurança jurídica à verificação, sendo método amplamente aceito pela Administração Pública.

4.74.4.3 O período de 06 meses é considerado razoável e compatível com o nível de complexidade do serviço, não constituindo exigência desproporcional que possa restringir indevidamente a participação de interessados no certame.

4.74.5 Não ter sofrido penalidade de multa grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

4.74.5.1 A exigência de que o motorista não tenha sofrido penalidade de multa grave ou gravíssima nos últimos 12 meses fundamenta-se na necessidade de garantir que o profissional tenha histórico de condução responsável e compatível com o transporte de autoridades, servidores públicos e bens institucionais.

4.74.5.2 Infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, conforme classificação do CTB, indicam comportamento de risco e desrespeito às normas de trânsito, o que pode comprometer a segurança dos passageiros, de terceiros e do patrimônio público. A exigência visa, portanto, selecionar profissionais com conduta previsível e alinhada aos padrões de segurança exigidos pela Administração Pública.

4.74.5.3 O prazo de 12 meses é compatível com o histórico de infrações acessível por meio de consulta ao prontuário do condutor junto ao DETRAN, sendo objetivo e de fácil verificação, não gerando dúvidas ou subjetividade na análise. A exigência é



proporcional e encontra respaldo em contratações similares, como a adotada pela PGE-ES

4.74.5.4. Para fins de aplicação do requisito previsto neste item, serão consideradas as penalidades definitivamente constituídas e efetivamente imputáveis ao condutor, observada a legislação de trânsito vigente. Deverá ser respeitado o prazo administrativo necessário à identificação do responsável pela infração e à formalização da respectiva atribuição, não sendo consideradas, para esse fim, as multas que ainda estejam em processo de indicação do condutor ou de regularização administrativa.

4.74.6 Não possuir antecedentes criminais.

4.74.6.1 A exigência de não possuir antecedentes criminais decorre da natureza estratégica das atividades da ARSP, que lida diariamente com informações sensíveis, sigilosas e de relevante interesse público, relacionadas à regulação, fiscalização e normatização de serviços públicos delegados.

4.74.6.2 Os motoristas terceirizados terão acesso a informações como agenda de autoridades, rotas de deslocamento, documentos institucionais, dados de fiscalizações e informações estratégicas do órgão. A presença de antecedentes criminais poderia comprometer a segurança institucional, a confidencialidade das informações e a imagem da Administração.

4.74.6.3 A exigência é compatível com o princípio da razoabilidade e com o dever de cautela da Administração na seleção de profissionais que atuarão em contato direto com autoridades e informações sensíveis. A verificação é objetiva, por meio de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal, não se tratando de exigência discriminatória, mas de medida de proteção do interesse público.

4.74.7 Ter noções básicas de mecânica automobilística e direção defensiva.

4.74.7.1 A exigência de noções básicas de mecânica automobilística justifica-se pela necessidade de o motorista ser capaz de identificar problemas mecânicos simples (como superaquecimento, vazamentos, pressão inadequada dos pneus, falhas elétricas básicas) e adotar providências iniciais, evitando danos maiores ao veículo e garantindo a segurança dos ocupantes



até a chegada de socorro especializado, especialmente em viagens intermunicipais em áreas rurais ou de difícil acesso.

4.74.7.2 A exigência de noções de direção defensiva, por sua vez, visa assegurar que o profissional adote postura preventiva no trânsito, antecipando-se a situações de risco, respeitando as leis de trânsito e preservando a integridade física dos passageiros, do patrimônio público e de terceiros. A direção defensiva é reconhecidamente uma prática que reduz significativamente o número de acidentes e custos com reparos e seguros.

4.75 Tais requisitos são comumente exigidos em contratações de motoristas profissionais, especialmente para condução de autoridades e equipes técnicas em deslocamentos intermunicipais. A exigência é proporcional, razoável e compatível com a natureza do serviço, não sendo necessário comprovação por certificado específico, bastando que o profissional demonstre, por meio de entrevista ou declaração, que possui tais conhecimentos.

Requisitos de Uniformização e Identificação

4.76 A padronização visual dos profissionais terceirizados é requisito essencial para a segurança institucional, o controle de acesso e a identificação dos colaboradores que atuam nas dependências da ARSP, bem como para a preservação da imagem da Agência perante a sociedade e os usuários dos serviços públicos regulados.

4.77 Os requisitos de uniformização e identificação foram definidos com base em dois parâmetros complementares:

4.78 Orientação da Gerência Administrativa e Financeira – GAFARSP, que recomendou a manutenção dos padrões atualmente adotados pela DOUTA PGE-ES em sua contratação de motoristas (2025-2C5LG) de forma a descrever modelos, tecido e cores.

4.79 A Convenção Coletiva de Trabalho paradigma (CCT SINDEPRES - SINDIRODOVIÁRIOS 2025/2027 – Cláusula Vigésima Sétima), que dispõe sobre o fornecimento gratuito de uniformes, a vedação de descontos salariais e a possibilidade de devolução das peças por ocasião da rescisão contratual.

4.80 Dessa forma, estabelecem-se os seguintes requisitos:

4.80.1 Fornecimento de uniformes:

4.80.1.1 A contratada deverá fornecer a cada empregado, sem qualquer ônus para a ARSP ou repasse de custos ao trabalhador, uniforme completo e crachá de identificação, em conformidade com a Cláusula Vigésima Sétima da CCT paradigma.



4.80.1.2 Os componentes do uniforme, segundo orientação da GAF, serão, no mínimo, as seguintes peças:

ITEM / PEÇA	QUANTIDADE E POR EMPREGADO	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMA	REPOSIÇÃO ORDINÁRIA
Calça social	03 unidades	Modelo social, corte reto, cor preta ou grafite-escuro , confeccionada em tecido Poliviscose (mistura de poliéster e viscose), Alfaiataria Tech, Gabardine com Elastano, Microfibra de Alta Densidade ou material de qualidade equivalente ou superior, com passantes para cinto, bolsos e acabamento adequado ao uso profissional.	A cada 06 meses
Camisa Social	02 unidades	Modelo social, manga curta, cor azul-claro ou azul-marinho , confeccionada em tecido de algodão, respirável, de fácil conservação e adequado ao uso diário, com fechamento frontal por botões e acabamento profissional.	A cada 06 meses
Camisa Polo	02 unidades	Modelo polo, manga curta, cor azul-claro ou azul-marinho , confeccionada em malha piquet ou tecido equivalente ou superior, resistente e confortável, com gola e fechamento frontal parcial por botões.	A cada 06 meses
Par de Sapatos	01 par	Calçado social ou casual profissional, fechado, cor preta , confeccionado em couro, material sintético de qualidade equivalente ou superior, com solado resistente, flexível e antiderrapante, adequado à condução prolongada de veículos.	A cada 12 meses
Cinto	01 unidade	Cor preta , confeccionado em couro, material sintético de qualidade equivalente ou superior, compatível com a calça social e com apresentação profissional.	A cada 12 meses
Pares de Meias	05 pares	Modelo social, cor preta ou grafite-escuro , compatível com o uniforme e adequado ao uso com calçado fechado.	A cada 06 meses
Crachá de identificação	01 unidade	Deverá conter, no mínimo, fotografia recente, nome do profissional, função de motorista e identificação da empresa Contratada, em suporte resistente e de fácil visualização.	Sempre que necessário

Tabela 4 - Uniformes

4.80.2 Periodicidade de fornecimento e reposição:

4.80.2.1 A contratada deverá fornecer aos seus empregados os uniformes estipulados e entrega-los em um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, gratuitamente, ficando assim vedado qualquer desconto salarial a tal título, conforme previsto na CCT paradigma (cláusula vigésima sétima).



4.80.2.2 A contratada se obriga a substituir, em um prazo de 15 (quinze) dias corridos, os uniformes que não estiverem condizentes com o estabelecido, sem ônus para o empregado desde que as peças usadas sejam devolvidas à contratada, no estado em que se encontrarem, sob pena de arcar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do custo da aquisição do mesmo, conforme previsto na CCT paradigma (Parágrafo único da cláusula vigésima sétima).

4.80.2.3 Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes descolorados (fora do padrão dos demais), rasgados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras;

4.80.2.4 A Contratante fará a conferência da quantidade e da qualidade dos uniformes, antes da entrega aos funcionários, rejeitando no todo ou em parte os que não estiverem de acordo com as especificações.

4.80.2.5 As quantidades informadas referem-se ao fornecimento inicial dos uniformes para utilização nas execuções dos serviços, permitindo a troca diária dos mesmos.

4.80.2.6 A substituição completa do vestuário se fará a cada período de 06 (seis) meses ou anteriormente a este período quando houver desgaste anormal dos mesmos, com exceção dos sapatos e cintos, que deverão ser substituídos a cada 12 (doze) meses.

4.80.2.7 Além dos uniformes acima descritos, a Contratada deverá fornecer crachá com a identificação dos contratados, no qual figure foto do portador, seu nome e identificação da Empresa Contratada.

4.80.3 Uso obrigatório: É obrigatório o uso de uniforme completo e crachá durante toda a jornada de trabalho nas dependências da ARSP, bem como em deslocamentos a serviço, quando o profissional estiver representando a Agência.

4.80.4 Devolução de uniformes: Por ocasião da troca e/ou de rescisão do contrato de trabalho, o empregado deverá devolver o uniforme, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sétima da CCT paradigma.



4.80.5 Justificativa técnica para as exigências:

4.80.5.1 Fornecimento gratuito: Atende à Cláusula Vigésima Sétima da CCT paradigma, que veda qualquer desconto salarial a título de uniforme, e à orientação da GAF, que recomenda a manutenção dos padrões atuais sem ônus ao empregado.

4.80.5.2 Uniforme completo: Garante a identificação visual dos profissionais, a segurança institucional e o controle de acesso às dependências da ARSP, além de preservar a imagem da Agência perante a sociedade.

4.80.5.3 Flexibilização dos modelos (camisa manga curta ou gola polo): Atende à orientação da GAF, que admite a flexibilização desde que preservada a apresentação adequada, conferindo aderência ao processo similar da Douta PGE-ES.

4.80.5.4 Quantidade de Peças: Baseia-se no estudo do processo da PGEES e experiência da Gerência Administrativa e Financeira do contrato atualmente vigente, para a garantia de suficiência na rotatividade de uso e a higiene adequada dos profissionais, sem gerar custos excessivos à contratada ou à Administração.

4.80.5.5 Renovação anual: A CCT não estabelece periodicidade específica para reposição. A opção pela renovação semestral é compatível com a orientação da GAF e com os princípios da economicidade e da racionalidade administrativa, considerando ainda que a reposição semestral prevista no contrato atual se mostrou, na prática, suficiente e adequada.

4.80.5.6 Crachá de identificação: Essencial para o controle de acesso, a segurança predial e a transparência perante os usuários, conforme boas práticas de gestão de contratos de terceirização.

4.80.5.7 Uso obrigatório: Garante a efetividade das medidas de segurança e identificação, evitando acesso indevido de pessoas não autorizadas às dependências da ARSP.

4.80.5.8 Devolução na rescisão: Atende ao disposto no Parágrafo Único da Cláusula Vigésima Sétima da CCT paradigma, assegurando à contratada o direito de recuperar os uniformes, se assim desejar, sem ônus para o empregado ou para a Administração.

Requisitos de Sustentabilidade



4.82 A contratada deverá orientar seus empregados quanto à adoção de práticas de direção sustentável, tais como:

4.82.1 Manter a calibragem correta dos pneus;

4.82.2 Evitar acelerações e freadas bruscas;

4.82.3 Realizar manutenções preventivas conforme cronograma;

4.82.4 Comunicar qualquer anomalia que possa acarretar aumento no consumo de combustível ou emissões de poluentes. Requisitos de Sigilo e Segurança da Informação

4.83 A contratada e seus empregados deverão manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados, agendas, destinos e conversas a que tiverem acesso em razão da execução dos serviços, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.81 A contratada deverá fazer com que todos os seus empregados assinem Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, a ser entregue à ARSP antes do início das atividades.

4.82 A contratada obriga-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) no tratamento de dados pessoais a que venha a ter acesso.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: na data indicada na ordem de serviço, após a assinatura do contrato e a conclusão da mobilização contratual;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: disponibilização contínua dos 03 postos, atendimento das ordens de deslocamento, conferência dos veículos, registro de itinerários e prestação mensal de informações à fiscalização;

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: mobilização, conferência da documentação dos motoristas, início segundo ordem de serviço e execução continuada durante a vigência contratual;

5.2 Etapas:



- 5.2.1 designação de preposto;
- 5.2.2 verificação das CNHs e dos vínculos;
- 5.2.3 apresentação e integração dos profissionais;
- 5.2.4 disponibilização dos postos;
- 5.2.5 entrega de uniformes em até 15 dias da assinatura;
- 5.2.6 medição mensal;
- 5.2.7 e transição ao encerramento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.3 Os serviços serão prestados na sede da ARSP, situada na Avenida Cezar Hilal, nº 1.391, Santa Lúcia, Vitória/ES, abrangendo deslocamentos na Região Metropolitana, em todos os municípios do Espírito Santo e, excepcionalmente, em outros estados, mediante autorização.

5.4. Os serviços serão prestados mediante jornada individual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por posto, de segunda a sexta-feira, observadas a legislação trabalhista, a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável e as demais normas incidentes, cabendo exclusivamente à Contratada a organização, distribuição e controle da jornada de seus empregados, de modo a assegurar a cobertura operacional requerida pela ARSP.

5.4.1. Para fins de organização ordinária da jornada, e a título exemplificativo, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais poderão ser distribuídas em 08 (oito) horas e 48 (quarenta e oito) minutos de trabalho efetivo por dia, de segunda a sexta-feira, acrescidas do respectivo intervalo intrajornada, sem que tal distribuição constitua imposição de horário individual fixo pela Contratante.

5.5 Considerando as características das atividades institucionais da ARSP, especialmente a realização de fiscalizações, vistorias, reuniões, deslocamentos e demais compromissos oficiais, os serviços deverão possuir capacidade de atendimento, ordinariamente, dentro da janela operacional compreendida entre 07h00 e 18h30, de segunda a sexta-feira.

5.5.1. A janela operacional prevista no subitem anterior não corresponde à jornada diária individual de cada empregado, nem implica a permanência de um mesmo profissional à disposição da ARSP durante todo o período compreendido entre 07h00 e 18h30. Compete à Contratada distribuir os horários de entrada e saída dos profissionais e organizar as escalas necessárias, respeitada a jornada contratual de 44 (quarenta e quatro) horas



semanais por empregado, os intervalos legais e convencionais e as demais limitações aplicáveis.

5.6 A ARSP poderá comunicar à Contratada, por intermédio da fiscalização ou da gestão contratual, suas necessidades de cobertura operacional e eventuais alterações de horário decorrentes das demandas institucionais, cabendo à Contratada realizar os ajustes necessários nas escalas de seus empregados, sem caracterização de subordinação direta ou ingerência da Administração na gestão da mão de obra.

5.7 A elaboração das escalas, o controle de frequência e jornada, a concessão de intervalos e folgas, bem como eventual compensação de jornada ou instituição de banco de horas, constituem responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável.

5.8 Eventuais necessidades de prestação de serviços fora da jornada ordinariamente programada deverão ser previamente comunicadas à Contratada e atendidas mediante solução juridicamente compatível com a legislação trabalhista e a norma coletiva aplicável, inclusive mediante ajuste de escala ou compensação de jornada, quando cabível, vedada a utilização habitual de jornada extraordinária não contemplada na formação dos custos da contratação.

Rotinas a serem cumpridas

5.9 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.9.1 conduzir veículos oficiais para transporte de autoridades, dirigentes, servidores e equipes técnicas em deslocamentos institucionais autorizados;

5.9.2 cumprir itinerários, horários, prioridades e orientações transmitidas pelo fiscal ao preposto, vedado atendimento de interesse particular;

5.9.3 realizar conferência visual das condições do veículo, combustível, pneus e itens essenciais, comunicando anomalias antes do deslocamento;

5.9.4 registrar quilometragem, datas, trajetos, passageiros autorizados e ocorrências nos controles definidos pela ARSP;



5.9.5 Quando utilizados sistemas ou ferramentas eletrônicas para registro e acompanhamento da execução contratual, estes deverão permitir o acesso aos dados pela fiscalização da ARSP durante toda a vigência contratual e a exportação das informações em formato aberto e usualmente processável, sem cobrança adicional, assegurada a portabilidade dos dados ao término do contrato ou em caso de substituição da contratada. A utilização de solução tecnológica própria da contratada não poderá criar dependência tecnológica que impeça a continuidade da fiscalização, o acesso aos registros ou a migração das informações para eventual sucessora.

5.9.6 observar direção defensiva, limites de velocidade, normas de estacionamento e demais regras do Código de Trânsito Brasileiro;

5.9.7 o motorista deverá recusar, de forma fundamentada, ordem de deslocamento que implique manifesta infração às normas de trânsito, risco concreto à segurança dos ocupantes ou utilização do veículo em condição sabidamente insegura, comunicando imediatamente o fato ao preposto e à fiscalização. A recusa justificada não caracterizará ausência de prestação nem ensejará ajuste no IMR;

5.9.8 zelar pela conservação, limpeza compatível com o uso, guarda de chaves e preservação do patrimônio colocado sob sua responsabilidade;

5.9.9 utilizar uniforme e crachá, manter conduta cortês, preservar o sigilo de informações e tratar dados pessoais apenas quando necessário;

5.9.10 comunicar prontamente acidentes, autuações, atrasos, impedimentos e situações que possam comprometer a segurança do serviço; e

5.9.11 em caso de acidente, pane relevante ou outra ocorrência viária, adotar imediatamente as medidas de segurança cabíveis, prestar ou acionar socorro quando necessário, comunicar o preposto e a fiscalização, preservar registros e evidências e providenciar boletim de ocorrência quando exigível ou determinado. A contratada e o empregado deverão cooperar com os procedimentos de identificação do condutor, defesa administrativa e apuração de responsabilidades;

5.9.12 multas e demais consequências decorrentes de infração de trânsito comprovadamente imputável ao condutor serão tratadas na forma da legislação, assegurados contraditório e ampla defesa, não podendo ser atribuídas ao empregado ou à contratada ocorrências decorrentes de



falha do veículo, de ordem administrativa indevida ou de fato não lhes imputável; e

5.9.13 não transportar pessoas não autorizadas, não alterar rotas sem justificativa e não executar tarefas incompatíveis com a função de motorista.

Materiais a serem disponibilizados

5.10 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.10.1 uniforme completo e crachá individual, conforme o quantitativo e a periodicidade conforme o item 4.81;

5.10.2 meios de comunicação e apoio operacional indispensáveis à interlocução do preposto com a fiscalização;

5.10.3 profissional de cobertura, gestão de pessoal, instrumentos de controle e demais recursos necessários à manutenção permanente dos postos.

5.10.4 Os uniformes serão fornecidos gratuitamente aos empregados, sem descontos salariais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura, com reposição antecipada quando houver desgaste, inadequação ou danos.

Despesas indenizatórias de viagem

5.11 As viagens dependerão de autorização prévia da ARSP, indicação do destino, período, profissional designado e previsão da despesa indenizatória pertinente. Sempre que operacionalmente possível, a solicitação será encaminhada à contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas; situações urgentes ou imprevisíveis poderão ser autorizadas em prazo inferior, desde que motivadas e compatíveis com a legislação trabalhista e a segurança da condução.

5.12. Para cobrir as despesas com diárias de viagem, a CONTRATADA deverá utilizar como parâmetro os valores e as condições previstos na Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Espírito Santo, adotada como paradigma pela Administração neste Termo de Referência, ou no instrumento coletivo que vier a sucedê-la, observadas as disposições contratuais aplicáveis.

5.12.1. As diárias, os valores destinados à hospedagem e à alimentação adicional, bem como as frações de diárias, serão disponibilizados



antecipadamente aos motoristas, observados os critérios de concessão, autorização e comprovação estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.12.2. A utilização dos parâmetros contratuais não implica obrigatoriedade de enquadramento sindical na CCT paradigma, nem afasta o cumprimento das obrigações trabalhistas e convencionais legalmente aplicáveis à CONTRATADA.

5.12.3. O adiantamento dos valores deverá ocorrer antes do início do deslocamento, mediante identificação do motorista, da viagem autorizada e da modalidade de custeio pertinente, conforme os procedimentos de controle e comprovação previstos no Anexo I.G.

5.13. A ARSP ressarcirá à CONTRATADA as despesas de viagem previamente autorizadas e efetivamente devidas conforme os critérios contratuais, mediante comprovação da realização do deslocamento e da disponibilização dos valores ao empregado, observados os limites e as modalidades estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.G.

5.13.1. É vedado o ressarcimento em duplicidade, a cobrança sem a ocorrência do fato gerador e a inclusão dessas despesas na parcela fixa mensal submetida à disputa.

5.13.2. A apuração de eventual incidência tributária sobre os valores ressarcidos observará a legislação aplicável, não sendo admitida a inclusão automática de taxas de administração, lucro ou encargos sem fundamento contratual e legal.

5.14 A previsão de 99 diárias anuais constitui teto referencial de planejamento, não garantindo consumo mínimo nem pagamento integral caso as viagens não ocorram.

5.14.1 O quantitativo estimado de viagens e respectivas despesas indenizatórias possui caráter exclusivamente referencial para fins de planejamento e reserva orçamentária, não constituindo obrigação de consumo mínimo ou garantia de pagamento à Contratada.

5.15 O ressarcimento dependerá de saldo orçamentário e contratual específico e da comprovação do fato gerador, vedada a realização de despesa variável que ultrapasse a provisão disponível sem a adoção prévia das providências orçamentárias e contratuais cabíveis.

Procedimentos de transição e finalização do contrato



5.16 Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.16.1 apresentação de relatório final, encerramento dos controles de deslocamento e devolução de crachás, chaves, documentos e materiais da ARSP;

5.16.2 comprovação de pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive férias, décimo terceiro e verbas rescisórias exigíveis;

5.16.3 tratamento dos dados pessoais, transição ordenada para eventual nova contratada e emissão do recebimento definitivo após conferência das obrigações finais.

5.16.4 Na hipótese de encerramento do contrato ou substituição da contratada, deverão ser disponibilizados à ARSP, sem ônus adicional, os registros eletrônicos produzidos ou mantidos em razão da execução contratual, em formato aberto e usualmente processável, de modo a assegurar a continuidade da fiscalização e a transferência das informações para eventual nova contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos cronogramas de execução periódicas, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 A execução da contratação será acompanhada pela Gerência Administrativa e Financeira, ou servidor designado por ela ou pela Diretoria



Administrativa, Financeira e Tarifaria posteriormente, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, e o qual deverá atestar a entrega do objeto contratado, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

6.6 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7 A Contratante, por intermédio do(s) Gestor(es) e do(s) Fiscal(is), é assegurada a fiscalização do objeto contratado, de forma a acompanhar a execução contratual conforme estabelecido no edital, no contrato e no termo de referência.

6.8 Além do disposto acima, a gestão e fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.8.1 O Fiscal do Contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

6.8.2 A fiscalização dos serviços será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

6.8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

6.9 Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

6.9.1 A qualidade e quantidade dos equipamentos utilizados;

6.9.2 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

6.9.3 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

6.10 Serão observadas as disposições estabelecidas nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual Nº 5.545-R, que trata das atribuições dos gestores e dos fiscais de contratos.

Da Responsabilidades das partes e Da Proteção de Dados



6.11 Além das obrigações previstas neste Termo de Referência, as responsabilidades da Contratada e da Contratante, bem como as disposições relativas à Proteção de Dados Pessoais estarão detalhadamente disciplinadas na Minuta de Contrato que integrará o futuro Edital.

6.12 A Minuta de Contrato a ser adotada será o modelo padronizado de “Contrato de Serviços com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra”, atualizado em 27 de agosto de 2025 e disponibilizado pela Procuradoria-Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES em seu sítio eletrônico oficial.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Da Medição

7.1 Deverá a Contratada apresentar nota fiscal/fatura que:

7.1.1 Registre o valor dos serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante;

7.1.1.1 A critério da Contratante, poderá ser exigida da Contratada a apresentação das guias de recolhimento de tributos sujeitos a retenção na fonte, especialmente no caso de municípios que não a disponibilizem pela internet.

7.1.2 No que se refere a impostos não sujeitos a retenção na fonte, seja instruída com anexos que comprovem o recolhimento dos Tributos incidentes, relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado;

7.2 Em cumprimento ao disposto art. 35 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após o Contratado apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

7.3 As Guias mencionadas no item anterior terão que ser de recolhimento individualizado para o presente contrato e estar acompanhadas da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

7.4 Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar no campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

a. Nome e CNPJ da empresa tomadora;



- b. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
- c. Número do contrato;
- d. Número efetivo de empregados.

7.5 A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

7.6 Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula.

7.7 Entende-se como ciclo de faturamento o período de 30 (trinta) dias de execução dos serviços.

7.8 A segunda via da nota fiscal/fatura/boleto obedecerá novo prazo de vencimento, segundo o item 7.3 deste Termo de Referência.

7.9 O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura/boleto, por local de posto quando solicitado.

Das Condições De Pagamento

7.10 A Contratante pagará à Contratada pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação.

7.11 Entende-se como serviços efetivamente prestados, os quais serão atestados pelos fiscais designados pela Contratante, durante 30 dias no mês de referência.

7.12 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará



sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.14 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.15 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Contratante.

7.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal e toda comprovação dos recolhimentos dos tributos fiscais e previdenciários, auxílio alimentação, vale transporte, plano de saúde e odontológico e outros nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.17 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.18 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.19 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

7.20 A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.21 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.22 Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão “a posteriori”, quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.



7.23 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.24 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Do Instrumento De Medição De Resultado (IMR)

7.28 O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será utilizado para aferição do desempenho da Contratada na execução dos serviços, com base em critérios objetivos, mensuráveis e previamente definidos, vinculando o nível de qualidade da prestação ao pagamento devido.

7.29 A avaliação dos serviços será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, conforme os indicadores e critérios estabelecidos nos itens 3.15 à 3.24 e no Anexo I.F– Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.30 A avaliação mensal compreenderá o registro e a análise dos três indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, sendo os ajustes financeiros, quando cabíveis, apurados exclusivamente com fundamento no Indicador 1, observadas as faixas, a base de cálculo, o limite mensal e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Anexo I.F. As ocorrências relacionadas aos Indicadores 2 e 3 serão tratadas pelos procedimentos específicos de fiscalização e responsabilização, sem glosa percentual automática.

7.31 A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR dar-se-á a partir da execução contratual.

Das Condições De Habilitação No Curso Da Execução Contratual

7.32 A Contratada deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.



7.33 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.34 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.35 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.36 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.37 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Pregão, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, previsto no art. 33, I da Lei Federal 14.133/2021.

8.2 A justificativa para adoção do critério do menor preço é o menor dispêndio aos cofres públicos, tendo em vista que, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste termo de referência, o preço é fator relevante para a seleção da proposta, o que resultará na maior vantajosidade para a Administração.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto será continuado.

8.4 A justificativa para adoção da referida forma consiste no caráter permanente do apoio operacional aos deslocamentos institucionais e na necessidade de cobertura ininterrupta dos postos durante a vigência contratual, conforme previstas neste Termo de Referência.



Das Exigências de Habilitação

8.5 Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos estabelecidos no ANEXO I.A – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, observadas as condições e exigências previstas no Edital e neste Termo de Referência.

8.6 A exigência de qualificação técnica tem por finalidade aferir a capacidade técnico-operacional da licitante para executar satisfatoriamente o objeto da contratação, mediante comprovação de experiência anterior em serviços de natureza e complexidade compatíveis com aqueles ora pretendidos.

8.7 Os requisitos de qualificação técnica foram definidos de forma proporcional às características, ao porte e aos riscos da contratação, buscando assegurar que a futura contratada disponha de experiência suficiente na gestão e execução de serviços continuados com disponibilização de mão de obra, sem estabelecer exigências excessivas ou desnecessárias que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

8.8 A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços contínuos de motorista de veículos leves e utilitários, mediante disponibilização simultânea de 03 (três) postos de trabalho, com dedicação exclusiva de mão de obra, jornada individual de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.9 A execução do objeto envolve, além da disponibilização dos profissionais, a responsabilidade da contratada pela gestão da mão de obra, cobertura de ausências e afastamentos, manutenção ininterrupta dos postos, cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e convencionais, disponibilização de preposto e observância dos requisitos operacionais estabelecidos pela ARSP.

8.10 Nesse contexto, a comprovação de experiência prévia em serviços compatíveis mostra-se necessária para mitigar riscos de descontinuidade, inadimplemento trabalhista e falhas na gestão operacional dos postos, bem como para assegurar que a futura contratada possua capacidade de organização e gerenciamento compatível com a execução regular e contínua do objeto.

8.11 As exigências estabelecidas no ANEXO I.A – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO guardam pertinência com as características essenciais da contratação e destinam-se exclusivamente à demonstração da aptidão da licitante para o cumprimento das obrigações contratuais, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



9.1. O valor estimado da parcela fixa da contratação, correspondente à prestação continuada dos serviços de motorista com dedicação exclusiva de mão de obra, é de R\$ 550.491,84 (quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos), para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses.

9.1.1. O valor mensal estimado por posto de trabalho é de R\$ 7.645,72 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos), totalizando R\$ 22.937,16 (vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) mensais para os 03 (três) postos.

9.1.2. A estimativa foi definida mediante pesquisa de preços realizada no SIADES, com aplicação da metodologia da mediana, conforme Mapa Comparativo, Relatório de Pesquisa de Preços e Análise Crítica constantes dos autos do Processo nº 2025-FD3ZZ.

9.1.3. As despesas eventuais decorrentes de viagens institucionais autorizadas constituem parcela variável, objeto de provisão específica, não integrando o valor fixo mensal dos postos nem a base de disputa de preços. Conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), estima-se, para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, a realização de 198 (cento e noventa e oito) diárias, ao valor referencial de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), totalizando a provisão estimada de **R\$ 57.420,00 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte reais)**.

9.1.4. O ressarcimento das despesas de viagem observará os valores, as condições e os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e em seus anexos, condicionado à efetiva ocorrência do fato gerador, à prévia autorização, à comprovação das despesas e à disponibilidade de saldo contratual e orçamentário. A estimativa prevista no item anterior destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral dos quantitativos ou valores previstos.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a. Gestão/Unidade: 490205

b. Fonte de Recursos: 501

c. Programa de Trabalho: 10.49.205.04.130. 0060. 4158 - REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONCESSÕES



d. Elemento de Despesa: 339037 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

e. Plano Interno: Não definido

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas aplicáveis à futura Contratada estarão previstas no Termo de Contrato, a ser celebrado após a conclusão da etapa licitatória, em estrita observância ao disposto dos artigos 155 a 163 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.2 A Minuta do Contrato integrará o Edital de Licitação, na forma de anexo, e será previamente disponibilizada aos interessados, em atendimento aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se, ainda, disponível no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo¹.

12. ANEXOS

12.1 Acompanham este Termo de Referência os seguintes anexos:

ANEXO I.A - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO I.B - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

APÊNDICE A - NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ANEXO I.B

ANEXO I.C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E CCT REGÊNCIA

ANEXO I.D - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADERÊNCIA E RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

ANEXO I.E - MODELO DE REGISTRO DE OCORRENCIA

ANEXO I.F - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

ANEXO I.G - MODELO DE CONTROLE DE VIAGENS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDENIZATÓRIAS.

Elaborado por:

¹ <https://pge.es.gov.br/editais-tr-habilitacao-e-contratos>: Acesso no dia 21 de setembro de 2026 as 10h47min.



Maria Aparecida Cezanhock

Chefe de Gabinete

ANEXO I.A

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5.764/1971.

1.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;



2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento



ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

2.9.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 Comprovação a aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, datados, assinados, com indicação expressa do período de execução dos serviços.

3.2 Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações para que sejam considerados válidos e aptos a comprovar a capacidade técnica da licitante:

3.2.1 Identificação da empresa emitente: Nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e telefone para contato.



3.2.2 Identificação da empresa contratada: Nome/razão social e CNPJ da licitante que executou o serviço.

3.2.3 Descrição detalhada do serviço executado: Indicação da natureza dos serviços, com elementos que permitam identificar a semelhança com o objeto da presente contratação

3.2.4 Período de execução: Datas de início e término dos serviços; em se tratando de contrato ainda em execução, declaração de continuidade.

3.2.5 Quantitativo de postos: Número de postos de trabalho envolvidos na execução do serviço (mínimo de 01 posto).

3.2.6 Declaração de regularidade: Declaração expressa de que os serviços foram executados com regularidade, sem penalidades contratuais ou, havendo, indicação das sanções aplicadas.

3.2.7 Identificação do signatário: Nome, cargo/função, identificação do emitente e assinatura/validação bastam e evitam coleta de dado pessoal desnecessário (servidor público, representante legal, etc.).

3.2.8 Data e assinatura: Data de emissão do atestado e assinatura do signatário, com indicação do cargo/função.

3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

3.4 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com a contratante emitente, no endereço e telefone indicados no documento. A recusa ou a impossibilidade de comprovação da autenticidade sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial a aplicação de multa e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

3.5 Em caso de dúvida quanto à idoneidade do atestado, a Administração poderá exigir a apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, bem como outros documentos que julgar necessários para a comprovação da legitimidade do documento.

3.6 Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.7 Deverá haver comprovação de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com dedicação de mão de obra exclusiva de motoristas ou outros serviços de natureza análoga.



3.8 Para fins de comprovação da capacidade técnica, admite-se a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços de natureza equivalente, independentemente de serem tecnicamente idênticos ao objeto licitado, desde que comprovada a aptidão do licitante para a gestão de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.9 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. A exigência de 02 (dois) anos de experiência encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e justificasse pela necessidade de assegurar que a contratada possua histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço público.

3.10 Comprovação de que já executou contrato(s) com pelo menos 01 (um) posto de trabalho, considerando que o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de 03 (três) postos resultaria em 1,5 (um e meio) postos, sendo adotado o número inteiro imediatamente inferior (01) para não ultrapassar o limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência do TCU, que veda a exigência superior ao referido percentual.

3.11 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional mínima exigida, em observância à ampla competitividade.

3.11.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

3.12 A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre a matéria.

3.13 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.14 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.15. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou instalará escritório ou estrutura administrativa ou operacional equivalente na Região Metropolitana da Grande Vitória, apta a assegurar o pleno atendimento das demandas



da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da vigência contratual, observadas as condições previstas no item 3.10 deste Termo de Referência.

3.15.1. A declaração prevista no item anterior deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo exigida a instalação prévia da estrutura como condição de participação na licitação.

3.15.1.1. A exigência encontra-se fundamentada no item 3.13 deste Termo de Referência, que apresenta a justificativa técnica para a disponibilidade de estrutura de apoio administrativo e operacional na região.

3.15.2. Durante o prazo de implantação da estrutura administrativa, a CONTRATADA deverá assegurar, desde o início da execução dos serviços, a disponibilidade de preposto e de meios operacionais suficientes ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à substituição de profissionais no prazo máximo de 2 (duas) horas, à comunicação com a fiscalização e à gestão de seus empregados, não sendo admitida a utilização do prazo de implantação como justificativa para descumprimento contratual.

3.15.3. O prazo de implantação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à expressa autorização da CONTRATANTE e à manutenção integral das condições de atendimento operacional previstas neste Termo de Referência.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples ou de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação;

4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.3 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.



4.4 Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, comprovando:

4.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

4.4.2 Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculado sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de contratação.

4.4.3 Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.5 Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.6 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.7 Declaração do licitante (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.



4.7.1 A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.7.2 Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.8 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.10 Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

4.11 No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006.

5.3 Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



5.3.1 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06.

5.4 Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados juntamente com os documentos de habilitação, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ANEXO I.B

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

Regras Relativas à Elaboração da Planilha Básica de Custos

1. O salário-base e os benefícios considerados na planilha deverão observar o instrumento coletivo juridicamente aplicável à licitante, respeitados os valores mínimos expressamente estabelecidos no edital e no Termo de Referência, conforme a fundamentação constante do ETP e os limites admitidos pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.
2. Os encargos sociais deverão ser detalhados conforme especificado no formulário e incidirão sobre o montante da remuneração, de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
3. Caso seja necessário utilizar o campo “Outros”, a licitante deverá identificar e justificar os custos correspondentes. A ausência de discriminação ou eventual inconsistência poderá ser objeto de diligência, observadas as condições legais de saneamento e a demonstração da exequibilidade da proposta.
4. Os preços apresentados no formulário deverão ser compostos de tal maneira que representem a compensação integral pela execução dos serviços, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, equipamentos, acessórios de limpeza, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhadores.
5. Os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários deverão ser detalhados conforme o regime aplicável à licitante e a legislação vigente. Eventuais omissões ou inconsistências serão analisadas de acordo com o edital e o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, admitido o saneamento quando legalmente cabível, desde que preservados o preço global ofertado e a exequibilidade da proposta.
- 5.1 O modelo apresentado constitui referência para a elaboração da planilha de custos e formação de preços, com base na metodologia do Anexo VII-D da Instrução Normativa SEGES nº 5/2017², admitidas adaptações que preservem as informações necessárias à análise da proposta, conforme as exigências do instrumento convocatório.
6. Para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços e de aferição da exequibilidade da proposta, será considerada a categoria profissional de

² <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada> / <https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/orientacoes-e-procedimentos/midia/elaborao-da-planilha-de-custos-e-formao-de-preos.pdf>: Acesso no dia 21 de setembro de 2026 as 09h11min



Motorista de Veículos Leves e Utilitários, observada a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante e, como paradigma técnico-financeiro da contratação, a CCT SINDEPRES/ES – SINDIRODOVIÁRIOS/ES 2025/2027, registro MTE nº ES000241/2025, ou instrumento coletivo que venha a sucedê-la.

7. A Proposta Comercial deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

9. O preenchimento da planilha deverá observar as orientações gerais e as notas explicativas constantes deste Anexo, consideradas as especificidades do objeto e as disposições do Termo de Referência.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	___/___/___
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço	POSTOS DE TRABALHO
	Motorista de Veículos Leves e Utilitários 44 horas semanais

Módulo 1 - Composição da Remuneração						
1	Composição da Remuneração	Referência	Valor (R\$)			
A	Salário-Base	CCT VIGENTE	R\$			
B	Adicional de Periculosidade	CCT VIGENTE - Salário mínimo	Caso aplicável			
C	Adicional de Insalubridade	CCT VIGENTE - Salário mínimo				
D	Adicional Noturno					
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida					
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado					
G	Outros (especificar)		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$



Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários						
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, férias e Adicional de Férias						
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Férias e Adicional de Férias		R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal			R\$	R\$	R\$	R\$
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		R\$	R\$	R\$	R\$
Total (subtotal + C)			R\$	R\$	R\$	R\$

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.						
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	INSS		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Salário Educação		R\$	R\$	R\$	R\$
C	SAT (RAT*FAP)		R\$	R\$	R\$	R\$
D	SESC ou SESI		R\$	R\$	R\$	R\$
E	SENAI - SENAC		R\$	R\$	R\$	R\$
F	SEBRAE		R\$	R\$	R\$	R\$
G	INCRA		R\$	R\$	R\$	R\$
H	FGTS		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.						
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$	R\$	R\$	R\$
C	Seguro de vida		R\$	R\$	R\$	R\$
D	IDESBRE		R\$	R\$	R\$	R\$
E	Plano Odontológico		R\$	R\$	R\$	R\$
F	Auxílio saúde		R\$	R\$	R\$	R\$
G	Outros (especificar) (conforme CCT)		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	R\$	R\$	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	R\$	R\$	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	R\$	R\$	R\$
Total		R\$	R\$	R\$	R\$



Módulo 3 - Provisão para Rescisão						
3	Provisão para Rescisão	Percentual	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$	R\$	R\$	R\$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R\$	R\$	R\$	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado		R\$	R\$	R\$	R\$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$	R\$	R\$	R\$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
Submódulo 4.1 - Ausências Legais						
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Férias		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Ausências Legais		R\$	R\$	R\$	R\$
C	Licença-Paternidade		R\$	R\$	R\$	R\$
D	Ausência por acidente de trabalho		R\$	R\$	R\$	R\$
E	Afastamento Maternidade		R\$	R\$	R\$	R\$
F	Outros (especificar)		R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal			R\$	R\$	R\$	R\$
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude ausências legais		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

Submódulo 4.2 - Intrajornada					
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	Caso aplicável			
Total					

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente						
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		R\$	R\$	R\$	R\$
4.2	Intra jornada		Caso aplicável			
Total			R\$	R\$	R\$	R\$



Módulo 5 - Insumos Diversos						
5	Insumos Diversos	Referência	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
A	Uniformes/EPIs	Previsão dos itens e quantitativos conforme Termo de Referência	R\$	R\$	R\$	R\$
F	Outros (especificar)		R\$	R\$	R\$	R\$
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro						
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Lucro		R\$	R\$	R\$	R\$
C	Tributos					
	C.1. Tributos Federais (PIS)		R\$	R\$	R\$	R\$
	C.2. Tributos Federais (COFINS)		R\$	R\$	R\$	R\$
	C.3. Tributos Estaduais (especificar)		R\$	R\$	R\$	R\$
	C.4. Tributos Municipais (ISS)		R\$	R\$	R\$	R\$
	C.5. Outros (inserir somente com a justificativa legal)					
Total			R\$	R\$	R\$	R\$

RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO						
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$	R\$	R\$	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$	R\$	R\$	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$	R\$	R\$	R\$
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$	R\$	R\$	R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$	R\$	R\$	R\$
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$	R\$	R\$	R\$
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$	R\$	R\$	R\$
Valor Total por Empregado			R\$	R\$	R\$	R\$

(cidade/estado) dia/mês/ano

Assinatura do Representante da Empresa com carimbo da empresa / Assinatura Eletrônica



APÊNDICE A

NOTAS EXPLICATIVAS DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DO ANEXO I.B

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Referência
A	Salário-Base	De acordo com a CCT aplicável à licitante, adotando-se como paradigma técnico-financeiro a CCT SINDEPRES/ES – SINDIRODOVIÁRIOS/ES 2025/2027, MTE nº ES000241/2025. Para a categoria Motorista de Veículos Leves e Utilitários, o piso paradigma é de R\$ 2.787,55, observado o instrumento coletivo vigente à época da proposta (observando-se a proporcionalidade da jornada de trabalho). Salário proporcional = salário base / (jornada semanal prevista na CCT) x (jornada semanal fixada para o posto de trabalho).	
B	Adicional de Periculosidade	Não integra o custo ordinário desta contratação. Eventual incidência dependerá da efetiva caracterização de condição insalubre e do correspondente laudo técnico, observada a legislação e o instrumento coletivo aplicável.	
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	Tendo em vista que a presente contratação não contempla este adicional, sem prejuízo da observância da legislação e da CCT caso, excepcionalmente, ocorra situação que gere o direito.	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		EXEMPLO
A	13º (décimo terceiro) Salário	1/12 (um doze avos) do total da remuneração.	(1/12 da remuneração - (VR/12) = 8,33%
B	Adicional de Férias	Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.	(1/3 da remuneração - (VR/3)/12) = 2,78%
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário e adicional de férias		
<p>Nota 1: No cálculo do décimo terceiro salário deverão ser consideradas as parcelas de natureza salarial efetivamente incidentes sobre o posto, na forma da legislação e do instrumento coletivo aplicável.</p> <p>Nota 2: Acréscimo legal equivalente a 1/3 do salário normal, devido no exercício do direito a férias.</p> <p>Nota 3: A abreviação VR refere-se a valor da remuneração</p>			



Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual
A	INSS	Art. 195, I, "A", Constituição Federal de 1988; art. 22, inciso I, da Lei 8.212/1991, alterada pela Lei nº 9.876/1999	20,00%
B	Salário Educação	Art. 212, § 5º da CF/88; Decreto-Lei nº 1.422/75	2,50%
C	SAT (RAT*FAP)	Art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212/1991 - De acordo com o percentual constante na GEFIP.	?
D	SESC ou SESI	Art. 30 da Lei nº 8.036/1990; Decreto n.º 2.318/1986	1,50%
E	SENAI - SENAC	Decreto-Lei nº 2.318/1986; Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) ; Decreto-Lei 8.621, de 1946 (SENAC)	1,00%
F	SEBRAE	Art. 8º, §3º, Lei nº 8.029/1990; Lei nº 8.154/1990	0,60%
G	INCRA	Lei nº 2.613/1955; art. 1º, I, Decreto-Lei nº 1.146/1970	0,20%
H	FGTS	Art. 7º, Inciso III, da CF/1988, c/c o art. 15, Lei nº 8.036/1990	8,00%

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. Sendo de responsabilidade do proponente a conformidade dos índices tributários e previdenciários.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários		EXEMPLO
A	Vale Transporte	(conforme CCT)	(valor passagem *2)*Dias Trabalhados)- (valor salário*0,06)
B	Ticket-Refeição/Alimentação	(conforme CCT)	-
C	Cesta Básica	(conforme CCT)	-
D	Plano de Saúde	(conforme CCT)	-
E	Plano Odontológico	(conforme CCT)	-
F	Auxílio saúde	(conforme CCT)	-
G	Outros (especificar)	(conforme CCT)	-

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos na Convenção Coletiva de Trabalho.

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão		EXEMPLO
A	Aviso Prévio Indenizado	Conforme item 11 do Relatório constante do Acórdão TCU nº 1.904/2007 - Plenário, 5,55%, é o percentual de empregados demitidos e fazem jus ao Aviso Prévio Indenizado	((VR/12)*% (perc.pode ser substituído) OU (1/12)*5,55%*100
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	É a aplicação de 8% sobre o valor obtido no item A deste Módulo	(Item A)*%alíquotaFGTS OU 0,46*0,08
C	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Indenizado	Corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre o valor do item B deste módulo. Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	(Item B)*0,4



D	Aviso Prévio Trabalhado	De acordo com estudo realizado pelo STF, 100% dos trabalhadores receberão aviso prévio trabalhado, cujo valor corresponderá a remuneração de 7 (sete) dias, conforme parágrafo único do art. 488 da CLT. Sendo correspondente ao número de dias do mês e 7 corresponde ao número de dias do aviso prévio	$(VR/30)*7$ (estimativa)/12 OU $1/30*7/12$
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Calculado multiplicando-se o percentual total do submódulo 2.2 ao valor do item D deste módulo.	(Item D)*%submódulo2.2
F	Multa do FGTS e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	Corresponde a aplicação do percentual de 40% da multa do FGTS sobre aviso prévio trabalhado, item D deste módulo. Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	(Item D)*0,08*0,4

Nota 1: A partir do 2º ano o Aviso Prévio Indenizado deverá para fins de cálculo contemplar 3 dias.

Nota 2: O Aviso Prévio Trabalhado a partir da primeira prorrogação do contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário, nos termos da Lei nº 12.506/2011.

Nota 3: As estimativas e probabilidades informadas nos itens dos módulos 3 e 4 são referência para os cálculos.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais		EXEMPLO
A	Férias	Custo total do profissional que substituirá o empregado por 30 dias no ano, em razão de férias.	VR/12
B	Ausências Legais	Custo total do profissional que substituirá o empregado nas ausências legais. Considera-se a probabilidade de XX dias de ocorrência no ano.	$VR/30*7$ (prob. Faltas)/12
C	Licença-Paternidade	Custo total do profissional que substituirá o empregado durante a licença paternidade (05 dias ao ano)	$VR/30*5$ (nr licença)/12*0,02(prob licença ano)
D	Ausência por acidente de trabalho	Custo total do profissional que substituirá o empregado durante a ausência por acidente de trabalho.	$VR/30*5/12$
E	Afastamento Maternidade	Custo total do profissional que substituirá o empregada durante a licença maternidade (120 dias ao ano).	$(VR+VR)/3*0,3333$ (prop 4 meses)/12*0,02
F	Outros (especificar)		
G	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o custo de substituição em virtude ausências legais		

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Intra jornada		
4.2	Intra jornada	
A	Intervalo para repouso e alimentação	não há previsão de substituição nos intervalos

Módulo 5 - Insumos Diversos		
5	Insumos Diversos	Referência
A	Uniformes, crachá e EPIs	Conforme o termo de Referência

Nota 1: Uniforme - O custo mensal por pessoa apresenta a soma do custo anual de todos os itens devendo ser dividido por 12 meses.



Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		Percentual (%)
A	Custos Indiretos	Para o cálculo utiliza-se como base o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4 e 5 x o percentual para os custos indiretos	$(M1+M2+M3+M4+M5) \times \text{taxa}\%$
B	Lucro	Para o cálculo utiliza-se como base o somatório dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e o item A do módulo 6 x o percentual para os custos indiretos	$(M1+M2+M3+M4+M5+A6) \times \text{taxa}\%$
C	Tributos	O percentual utilizado depende do enquadramento tributário da empresa. Para o cálculo utiliza-se como base o custo total do posto de trabalho, que será calculado somando-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6.	
	C.1. Tributos Federais (PIS)	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.1	$(M1+M2+M3+M4+M5+A6+B6) \times \text{tributo}\% / (1-\Sigma\% \text{tributos}) \times \text{tributoC.1}$
	C.2. Tributos Federais (COFINS)	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.2	$(M1+M2+M3+M4+M5+A6+B6) \times \text{tributo}\% / (1-\Sigma\% \text{tributos}) \times \text{tributoC.2}$
	C.3 Tributos Estaduais (especificar)	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.3	$(M1+M2+M3+M4+M5+A6+B6) \times \text{tributo}\% / (1-\Sigma\% \text{tributos}) \times \text{tributoC.3}$
	C.4. Tributos Municipais (ISS)	(soma-se os totais dos módulos 1, 2, 3, 4, 5 e itens A e B do módulo 6)/(1-percentual total)*(percentual correspondente ao item C.4	$(M1+M2+M3+M4+M5+A6+B6) \times \text{tributo}\% / (1-\Sigma\% \text{tributos}) \times \text{tributoC.4}$
	Outros (inserir somente com a justificativa legal)		
<p>Nota 1: O valor referente aos tributos é obtido aplicando-se o percentual correspondente sobre o valor do faturamento, conforme o regime tributário adotado pela licitante.</p> <p>Nota 2: Os valores e percentuais apresentados refletem o regime tributário vigente na data da elaboração desta planilha, podendo ser ajustados em razão da LC nº 214/2025 e de eventuais alterações legais ou contratuais supervenientes.</p>			

Orientações gerais sobre as planilhas de custos e formação de preços:

1. O salário normativo mensal da categoria, será aquele estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente;
2. Foi considerada a categoria profissional de Motorista de Veículos Leves e Utilitários, observada a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à licitante e, como paradigma técnico-financeiro da contratação, a CCT SINDEPRES/ES – SINDIRODOVIÁRIOS/ES 2025/2027, registro MTE nº ES000241/2025, ou instrumento coletivo que venha a sucedê-la.
3. Não há previsão de horas extraordinárias como custo ordinário da contratação. Eventual necessidade deverá observar a legislação trabalhista, o instrumento coletivo aplicável e as condições estabelecidas no Termo de Referência.”
4. Deverão ser observados, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, dentre outros (devidamente discriminado e justificado);
5. O licitante deverá considerar o regime de tributação ao qual está submetido (Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional) observando a incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis vigentes;
6. Os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), não contemplados nas planilhas de uniforme ou materiais de consumo, mas necessários à execução dos serviços, deverão ser considerados na composição do custo.



7. A solicitação da repactuação será de iniciativa da CONTRATADA, mediante demonstração analítica da variação dos custos, apresentada em Planilha Composição de Custos e Formação de Preços nos mesmos moldes da apresentada à época do processo licitatório. A solicitação deverá ser acompanhada de cópia dos Acordos, Convenções Coletivas ou Dissídios Coletivos de Trabalho aplicáveis às categorias profissionais relacionadas ao objeto contratual, vigentes na data do pedido;
8. Serão considerados, para fins de repactuação ou revisão contratual, apenas os itens originalmente previstos na planilha de composição de custos, excetuando-se aqueles cuja inclusão ou modificação seja imposta por norma legal ou pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente;
9. A planilha de custos e formação de preços foi elaborada com base no modelo estabelecido pela Instrução Normativa nº 05/2017 da então SEGES/MPOG, adaptada às disposições da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, mantendo-a como referência técnica metodológica para formação de preços de serviços terceirizados;
10. A planilha observa as disposições da Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que instituiu o regime de reoneração gradual da folha de pagamento, transição da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) para a Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) alterando a sistemática de recolhimento da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP), com impactos sobre a formação dos custos dos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, devendo os licitantes considerar as tabelas de transição para garantir conformidade nas futuras repactuações;
11. As empresas que optarem pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), quando autorizadas por lei, deverão indicar expressamente essa condição em sua planilha e proposta;
12. Deverá ser observada a não incidência da CPP sobre o 13º salário, nos casos em que a empresa esteja submetida ao regime da CPRB, conforme disciplinado pela Lei nº 14.973/2024 e atos normativos da Receita Federal;
13. Nos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, a contratada deverá garantir que a estrutura de custos apresentada na planilha reflete integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes sobre a mão de obra exclusiva, considerando as regras de reoneração e eventuais isenções aplicáveis durante o período contratual;
14. O Contratante verificará, na análise de aceitabilidade da proposta e nas futuras repactuações, se os percentuais utilizados pelos licitantes estão compatíveis com o estágio de reoneração vigente, conforme o cronograma estabelecido pela Lei nº 14.973/2024, sob pena de comprometimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
15. Em razão da Lei Complementar nº 214/2025, que regulamenta a Reforma Tributária prevista, informa-se que os percentuais e a metodologia de apuração dos encargos tributários, especialmente no módulo de Custos Indiretos, Tributos e Lucro, poderão ser revistos, conforme futuras regulamentações;
16. As referências tributárias e legais refletem o regime vigente na data da elaboração da planilha, sujeitas a ajustes por alterações legais, normativas ou contratuais supervenientes;
17. Os preços propostos são de responsabilidade da licitante, não sendo admitida majoração destinada à correção de erro ou omissão da proposta, sem prejuízo das hipóteses legais de repactuação, reajustamento e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
18. Em caso de inconsistências identificadas na planilha, o ARSP poderá diligenciar ajustes, desde que não impliquem majoração do preço global.
19. É vedado à licitante incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
a) Despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, matérias não trabalhistas, ou direitos não previstos em lei;
b) Rubricas para treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, já abrangidas nas despesas administrativas;
c) Rubrica denominada “reserva técnica”
d) Rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL).



ANEXO I.C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO SINDICAL E CCT REGÊNCIA

À Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP

Ref.: Processo Licitatório nº [inserir nº processo] / Edital nº [inserir nº edital]

A empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

1. Sua atividade econômica principal é [descrever atividade principal], atuando no segmento de [descrever segmento], com CNAE nº [inserir CNAE], conforme contrato social e registro nos órgãos competentes;

2. Na base territorial do Município de Vitória/ES (local da execução contratual), encontra-se vinculada: - Sindicato Patronal: [nome do sindicato patronal]. - Sindicato Laboral: [nome do sindicato dos trabalhadores].

3. A Planilha de Custos e Formação de Preços que integra a nossa proposta comercial foi elaborada tendo como referência a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) registrada no MTE sob o nº [número do registro no MTE], com vigência de [data de início] a [data de término], conforme instrumento coletivo juntado à proposta comercial.

4. Os salários-base, benefícios sociais e demais verbas trabalhistas cotadas na planilha observam, rigorosamente, os pisos mínimos e condições estabelecidos no edital do certame e na legislação trabalhista vigente, não havendo qualquer previsão de valores inferiores aos patamares fixados pela Administração Pública como paradigma.

Declaração prestada sob penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352- R/2023, cientes os declarantes das sanções administrativas, civis e penais cabíveis em caso de falsidade.

[local], [data].

Assinatura Representante Legal:
[Nome do Representante Legal] [Cargo]



ANEXO I.D**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADERÊNCIA E RESPONSABILIDADE
TRABALHISTA**

À Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP

Ref.: Processo Licitatório nº [inserir nº processo] / Edital nº [inserir nº edital]

A empresa [razão social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], com sede na [endereço completo], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, para os devidos fins de direito e em atendimento às exigências do Edital e do Termo de Referência, que:

1. Tem pleno e irrestrito conhecimento de que a ARSP adotou a CCT SINDEPRES/SINDIRODOVIÁRIOS (MTE ES000241/2025) como Paradigma Técnico Financeiro para fixação do piso salarial mínimo e balizamento dos custos desta contratação, conforme previsto no ETP;

2. Garante que sua proposta comercial contempla valores salariais e benefícios em patamares não inferiores aos fixados no edital, assegurando a integral exequibilidade dos custos trabalhistas da categoria profissional;

3. ASSUME INTEGRAL E EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE por quaisquer:

- a. ônus trabalhistas;
- b. passivos trabalhistas e previdenciários;
- c. autuações fiscais;
- d. multas, custas judiciais ou extrajudiciais;
- e. indenizações de qualquer natureza;

3.1 Que venham a ser exigidos em razão de eventuais divergências no enquadramento sindical praticado pela empresa, de pleitos de equiparação salarial, de aplicação de normas coletivas diversas ou de decisões judiciais/trabalhistas que venham a modificar a CCT adotada pela licitante;

4. **DECLARA** estar ciente de que eventual erro ou fraude no enquadramento sindical por ela adotado, ou na indicação do instrumento coletivo utilizado para elaboração de sua proposta, não gerará direito à repactuação, ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, à indenização ou ao ressarcimento pela Administração dos ônus financeiros decorrentes exclusivamente desse erro ou fraude, observadas as disposições



legais aplicáveis e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.207/2024-Plenário.

4.1 A responsabilidade prevista no item anterior abrange os custos adicionais decorrentes da necessidade de pagamento de diferenças salariais e outros benefícios trabalhistas resultantes da adoção de instrumento coletivo inadequado, inclusive quando reconhecidos por decisão judicial, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações administrativas e da adoção das medidas contratuais cabíveis.

4.2 A presente declaração não afasta o direito à repactuação regular dos custos de mão de obra vinculados ao instrumento coletivo corretamente indicado na proposta, quando preenchidos os requisitos previstos no art. 135 da Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

Declaração prestada sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023, assumindo a declarante integral responsabilidade pelos fatos ora afirmados.

[*local*], [*data*].

Assinatura Representante Legal:
[*Nome do Representante Legal*] [*Cargo*]



ANEXO I.E

MODELO DE REGISTRO DE OCORRENCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
PROCESSO E-DOCS Nº	
CONTRATO Nº	
CONTRATADA	
COMPETÊNCIA	
REGISTRO DE OCORRÊNCIA Nº:	
DATA DA OCORRÊNCIA:	
FISCAL RESPONSÁVEL:	

2. INDICADOR RELACIONADO

- () Indicador 1 – Assiduidade e Cobertura
 () Indicador 2 – Regularidade Trabalhista
 () Indicador 3 – Zelo e Segurança
 () Ocorrência pendente de enquadramento/apuração

3. DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA

Motorista/Posto envolvido, quando aplicável: _____ (preencher);

Veículo/Placa, quando aplicável: _____ (preencher);

Descrição objetiva dos fatos: _____ (preencher);

4. PROVIDÊNCIA ADOTADA



_____ (espaço destinado a qualquer tipo de manifestação, observação que achar necessário)

5. CIÊNCIA E MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA

Data da ciência: // _____

☐ A Contratada apresentou manifestação.

☐ A Contratada não apresentou manifestação no prazo concedido.

Síntese da manifestação, quando houver:

_____ (espaço destinado a qualquer tipo de manifestação, observação que achar necessário)

6. CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Após análise da ocorrência e da manifestação da Contratada, quando apresentada:

☐ Ocorrência não confirmada.

☐ Ocorrência confirmada, porém não imputável à Contratada.

☐ Ocorrência confirmada e imputável à Contratada, devendo ser computada no IMR.

☐ Ocorrência confirmada, sem repercussão no IMR.

☐ Ocorrência pendente de apuração, dependendo de documento, laudo, notificação, decisão administrativa ou outro elemento superveniente.

Fundamentação resumida:

_____ (preencher);

7. CONSOLIDAÇÃO NO IMR

7.1 Ocorrência computável no IMR?

☐ Sim

☐ Não

Indicador:

☐ 1 – Assiduidade e Cobertura

☐ 2 – Regularidade Trabalhista

☐ 3 – Zelo e Segurança

Competência para consolidação: / ____



Registro incluído no Anexo I.F – IMR?☐ Sim☐ Não**Observação:**

O registro de ocorrência não ensejará, por si só, ajuste financeiro. Eventual repercussão na medição será apurada na consolidação mensal do Anexo I.F, observados os critérios do Indicador 1, a efetiva responsabilidade da CONTRATADA e a vedação de duplicidade de descontos pelo mesmo fato. As ocorrências relacionadas aos Indicadores 2 e 3 serão objeto das medidas de fiscalização e responsabilização cabíveis, sem aplicação de glosa percentual automática.

Vitória/ES, ____ de ____ de ____.

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato

Preposto/Representante da Contratada



ANEXO I.F

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
PROCESSO E-DOCS Nº	
CONTRATO Nº	
CONTRATADA	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	
PERÍODO DE AFERIÇÃO	
FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS)	
GESTOR DO CONTRATO	
VALOR DA PARCELA FIXA MENSAL CONTRATUAL	
VALOR CORRESPONDENTE A SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS, SE HOUVER	
PARCELA FIXA MENSAL EFETIVAMENTE EXECUTADA – BASE DE CÁLCULO DO IMR	

2. QUADRO DE INDICADORES

INDICADOR	CRITÉRIO OBJETIVO	FAIXAS DE AJUSTE	LIMITE	PERCENTUAL APLICADO
1. Assiduidade e cobertura	Postos ativos, e pontualidade substituição em até 02 horas.	01 a 02 ocorrências qualificadas: 1%; 03 a 05: 3%; 06 ou mais: 5%. Vedado duplicar deduções pelo mesmo fato.	5%	



INDICADOR	CRITÉRIO OBJETIVO	FAIXAS DE AJUSTE	LIMITE	PERCENTUAL APLICADO
2. Regularidade trabalhista	Pagamento de salários/benefícios e entrega tempestiva da documentação mensal.	Controle e saneamento; sem glosa percentual automática.	Não se aplica	Não se aplica
3. Zelo e segurança	Ocorrências imputáveis ao condutor, trânsito, conservação e preservação patrimonial.	Registro e apuração de responsabilidade; sem glosa percentual automática.	Não se aplica	Não se aplica
TOTAL DO AJUSTE				

3. REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS CONSIDERADAS

Nº	DATA	INDICADOR	DESCRIÇÃO RESUMIDA DA OCORRÊNCIA	REGISTRO NO ANEXO I.E / PEÇA E-DOCS	MANIFESTAÇÃO DA CONTRATADA	RESULTADO DA APURAÇÃO
01					☐ Sim ☐ Não	☐ Confirmada ☐ Excluída
02					☐ Sim ☐ Não	☐ Confirmada ☐ Excluída
03					☐ Sim ☐ Não	☐ Confirmada ☐ Excluída

Observações Complementares:

_____ (espaço destinado a qualquer tipo de manifestação, observação que achar necessário)

4. VERIFICAÇÃO DAS EXCLUDENTES

4.1 Antes da consolidação do IMR, a fiscalização deverá verificar se as ocorrências registradas decorreram de fato efetivamente imputável à Contratada.



SITUAÇÃO	SIM	NÃO	OBSERVAÇÃO
A ocorrência decorreu de determinação ou ato da ARSP?			
A ocorrência decorreu de indisponibilidade de veículo ou da frota da ARSP?			
A ocorrência decorreu de caso fortuito, força maior ou fato comprovadamente alheio à esfera de responsabilidade da CONTRATADA?			
A conduta do motorista decorreu de recusa justificada em infringir norma de trânsito ou regra de segurança?			
O mesmo fato já foi objeto de dedução decorrente de posto, hora ou dia não executado?			
O mesmo fato já gerou ressarcimento de dano ou outro efeito financeiro?			

4.2 As ocorrências enquadradas em hipótese de exclusão, devidamente fundamentadas pela fiscalização, não serão computadas para fins do IMR.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO

A – Parcela fixa mensal contratual:

R\$ _____

B – Deduções por posto, dia ou hora não efetivamente executados:

R\$ _____

C – Parcela fixa mensal efetivamente executada (A – B):

R\$ _____

D – Percentual de ajuste efetivamente aplicável pelo Indicador 1 (limite: 5%):

_____ %

E – Valor do ajuste decorrente do IMR (C × D):

R\$ _____

F – Valor da parcela fixa após aplicação do IMR (C – E):

R\$ _____

G – Ressarcimentos de despesas indenizatórias de viagem, quando devidos:

R\$ _____



H – Valor total reconhecido na medição (F + G):

R\$ _____

6. REGRAS DE APLICAÇÃO

6.1 A base de cálculo dos ajustes decorrentes do IMR será o valor da parcela fixa mensal efetivamente executada, após a dedução de postos, dias ou horas não prestados.

6.2 Os ressarcimentos de despesas de viagem e demais verbas de natureza indenizatória não integrarão a base de cálculo do IMR.

6.3 O ajuste percentual decorrente exclusivamente do Indicador 1 ficará limitado a 5% (cinco por cento) da parcela fixa mensal efetivamente executada. Os Indicadores 2 e 3 serão utilizados para registro, fiscalização e encaminhamento das providências cabíveis, sem glosa automática.

6.4 As ocorrências deverão ser formalizadas no Modelo de Registro de Ocorrência – Anexo I.E, com ciência da CONTRATADA e oportunidade de manifestação antes da consolidação da medição. A comprovação de dano e eventual sanção dependerão de procedimentos próprios, distintos do cálculo do IMR.

6.5 O simples registro da ocorrência não ensejará automaticamente repercussão financeira, cabendo à fiscalização avaliar sua procedência, imputabilidade e eventual incidência de hipótese excludente.

6.6 As deduções decorrentes da ausência de efetiva prestação de posto, dia ou hora serão realizadas previamente à aplicação do IMR, vedada a duplicidade de efeitos financeiros pelo mesmo fundamento.

6.7 Não produzirão repercussão no IMR as ocorrências decorrentes de determinação da ARSP, indisponibilidade da frota, caso fortuito, força maior, circunstância não imputável à CONTRATADA ou recusa justificada do motorista em praticar conduta contrária às normas de trânsito ou de segurança.

6.8 Quando a apuração depender de elemento superveniente, a exemplo de notificação ou decisão de trânsito, laudo de sinistro ou documento técnico, a ocorrência poderá ser considerada em período de aferição posterior, mediante justificativa expressa da fiscalização e prévia ciência da Contratada.

6.9 O ajuste decorrente do IMR possui natureza de adequação da remuneração ao nível de serviço efetivamente prestado e não se confunde com sanção administrativa.



6.10 A eventual aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições legais e contratuais aplicáveis.

7. CONCLUSÃO DA MEDIÇÃO

7.1 Após análise dos registros, documentos e manifestações apresentados no período de aferição, a fiscalização conclui que:

() Não houve ocorrência com repercussão no IMR.

() Houve ocorrência(s) com repercussão no IMR, resultando no ajuste total de _____ %, equivalente a R\$ _____.

() Existem ocorrências ainda pendentes de apuração, que serão avaliadas em competência posterior, conforme justificativa constante dos autos.

7.2 Manifestação conclusiva da fiscalização:

_____ (espaço destinado a qualquer tipo de manifestação, observação que achar necessário)

Vitória/ES, _____ de _____ de _____.

Fiscal Técnico do Contrato

Gestor do Contrato



ANEXO I.G

MODELO DE CONTROLE DE VIAGENS E RESSARCIMENTO DE DESPESAS INDENIZATÓRIAS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIÇÃO

CAMPO	INFORMAÇÃO
PROCESSO E-DOCS Nº	
CONTRATO Nº	
CONTRATADA	
CNPJ	
COMPETÊNCIA	
FISCAL(IS) RESPONSÁVEL(IS)	
SALDO INICIAL DA PROVISÃO PARA VIAGENS NO EXERCÍCIO	

2. CONTROLE INDIVIDUAL DAS VIAGENS

Nº	AUTORIZAÇÃO / PEÇA E-DOCS	MOTORISTA	VEÍCULO / PLACA	ORIGEM / DESTINO	FINALIDADE	SAÍDA	RETORNO	MODALIDADE INDENIZA
01								
02								
03								

3. CHECKLIST PARA CONFERÊNCIA DE CADA VIAGEM

3.1 Para cada deslocamento submetido a ressarcimento, a fiscalização deverá verificar:



REQUISITO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA	OBSERVAÇÃO
Houve autorização prévia da ARSP?				
A viagem foi efetivamente realizada?				
O motorista estava regularmente alocado no contrato?				
Foram identificados veículo, placa, origem e destino?				
Datas e horários de saída e retorno estão comprovados?				
O fato gerador corresponde à modalidade indenizatória indicada?				
O valor está de acordo com o instrumento coletivo aplicável?				
A CONTRATADA comprovou o prévio pagamento/adiantamento ao empregado?				
O beneficiário do pagamento corresponde ao motorista da viagem?				
Os documentos apresentados são compatíveis com o deslocamento realizado?				
Foi verificada a inexistência de pagamento em duplicidade?				
O valor encontra-se dentro da previsão/provisão contratual disponível?				

4. MODALIDADES INDENIZATÓRIAS E VALORES DE REFERÊNCIA

4.1 Para fins de planejamento da contratação, o ETP adotou os seguintes valores referenciais, utilizando a CCT Paradigma:



MODALIDADE	VALOR REFERENCIAL DO ETP E DA CCT PARADIGMA
Diária completa(hospedagem + alimentação adicional)	R\$ 290,00
Hospedagem/Pernoite	R\$ 245,80
alimentação adicional	R\$ 44,20
Meia diária	R\$ 115,00

4.2 Os valores acima constituem referência técnico-financeira utilizada no planejamento da contratação, não devendo ser interpretados como valores imutáveis durante toda a vigência contratual.

4.3. Para cada viagem, a fiscalização deverá verificar os valores e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, utilizando como parâmetro a Convenção Coletiva de Trabalho paradigma indicada pela Administração, ou o instrumento coletivo que vier a sucedê-la, observadas as condições contratuais aplicáveis e a comprovação das despesas efetivamente devidas.

5. APURAÇÃO MENSAL DOS RESSARCIMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR APURADO
Diárias completas		R\$
Hospedagens/Pernoites		R\$
Refeições adicionais		R\$
Meias diárias		R\$
Outros ressarcimentos expressamente admitidos no contrato		
TOTAL DO MÊS		R\$



6. CONTROLE DA PROVISÃO

CONTROLE	VALOR
Saldo da provisão no início da competência	
Ressarcimentos homologados na competência	
Saldo remanescente após a medição	
Total acumulado ressarcido no exercício	
Total acumulado ressarcido no contrato	

7. DECLARAÇÃO DA CONTRATADA

7.1 A Contratada declara, sob sua responsabilidade, que os valores apresentados para ressarcimento correspondem exclusivamente a despesas indenizatórias relacionadas às viagens autorizadas pela ARSP e efetivamente realizadas, tendo sido previamente disponibilizados ou pagos aos respectivos empregados, inexistindo duplicidade de cobrança.

8. CONFERÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

8.1 Após a conferência dos documentos apresentados, a fiscalização:

- () Reconhece integralmente o valor apresentado pela Contratada.
- () Reconhece parcialmente o valor apresentado, conforme ajustes discriminados abaixo.
- () Não reconhece o valor apresentado, pelos fundamentos registrados abaixo.

Valor apresentado pela Contratada: R\$ _____

Valor não reconhecido: R\$ _____

Valor homologado para ressarcimento: R\$ _____

Observações:

_____ (espaço destinado a qualquer tipo de manifestação, observação que achar necessário)



8.2 O valor homologado deverá ser apresentado de forma segregada da parcela fixa mensal dos postos de trabalho, tanto na medição quanto na documentação fiscal, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



ANEXO II - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.2 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.3 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.5 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971 e dos certificados previstos no art. 11 da Lei Estadual 8.257/2006.

1.6 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



2.3 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, expedida conjuntamente pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado);

2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;

2.6 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certidão expedida pela Caixa Econômica Federal;

2.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

2.8 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

2.9 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

2.9.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

2.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2.9.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

2.9.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

2.9.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

2.9.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.



2.9.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

3 - HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Comprovação a aptidão para execução de serviço de complexidade equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de certidões ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em papel timbrado, datados, assinados, com indicação expressa do período de execução dos serviços.

3.2 - Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações para que sejam considerados válidos e aptos a comprovar a capacidade técnica da licitante:

3.2.1 Identificação da empresa emitente: Nome/razão social, CNPJ/CPF, endereço completo e telefone para contato.

3.2.2 Identificação da empresa contratada: Nome/razão social e CNPJ da licitante que executou o serviço.

3.2.3 Descrição detalhada do serviço executado: Indicação da natureza dos serviços, com elementos que permitam identificar a semelhança com o objeto da presente contratação

3.2.4 Período de execução: Datas de início e término dos serviços; em se tratando de contrato ainda em execução, declaração de continuidade.

3.2.5 Quantitativo de postos: Número de postos de trabalho envolvidos na execução do serviço (mínimo de 01 posto).

3.2.6 Declaração de regularidade: Declaração expressa de que os serviços foram executados com regularidade, sem penalidades contratuais ou, havendo, indicação das sanções aplicadas.

3.2.7 Identificação do signatário: Nome, cargo/função, identificação do emitente e assinatura/validação bastam e evitam coleta de dado pessoal desnecessário (servidor público, representante legal, etc.).

3.2.8 Data e assinatura: Data de emissão do atestado e assinatura do signatário, com indicação do cargo/função.

3.3 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, especificada no contrato social vigente.

3.4 - A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações constantes dos atestados, inclusive mediante contato com a contratante emitente, no endereço e telefone indicados no documento. A recusa ou a impossibilidade de comprovação da autenticidade sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, em especial a aplicação de multa e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



3.5 - Em caso de dúvida quanto à idoneidade do atestado, a Administração poderá exigir a apresentação de cópia do contrato que deu suporte à contratação, bem como outros documentos que julgar necessários para a comprovação da legitimidade do documento.

3.6 - Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

3.7 - Deverá haver comprovação de prestação de serviços terceirizados de natureza continuada, com dedicação de mão de obra exclusiva de motoristas ou outros serviços de natureza análoga.

3.8 - Para fins de comprovação da capacidade técnica, admite-se a apresentação de atestados que demonstrem a execução de serviços de natureza equivalente, independentemente de serem tecnicamente idênticos ao objeto licitado, desde que comprovada a aptidão do licitante para a gestão de contratos de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

3.9 - Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos. A exigência de 02 (dois) anos de experiência encontra amparo no art. 67, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e justificasse pela necessidade de assegurar que a contratada possua histórico comprovado de execução de serviços similares, garantindo a qualidade, a segurança e a continuidade do serviço público.

3.10 - Comprovação de que já executou contrato(s) com pelo menos 01 (um) posto de trabalho, considerando que o quantitativo de 50% (cinquenta por cento) do total de 03 (três) postos resultaria em 1,5 (um e meio) postos, sendo adotado o número inteiro imediatamente inferior (01) para não ultrapassar o limite máximo de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, em consonância com a jurisprudência do TCU, que veda a exigência superior ao referido percentual.

3.11 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional mínima exigida, em observância à ampla competitividade.

3.11.1 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante;

3.12 - A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art.67, §§ 10 e 11, da Lei 14.133/2021 e regulamentos sobre a matéria.

3.13 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

3.14 - Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.15 - A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui ou instalará escritório ou estrutura administrativa ou operacional equivalente na Região Metropolitana da Grande Vitória, apta a assegurar o pleno atendimento das demandas da Administração, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do início da



vigência contratual, observadas as condições previstas no item 3.10 deste Termo de Referência.

3.15.1. A declaração prevista no item anterior deverá ser apresentada juntamente com a proposta comercial, conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, não sendo exigida a instalação prévia da estrutura como condição de participação na licitação.

3.15.1.1. A exigência encontra-se fundamentada no item 3.13 deste Termo de Referência, que apresenta a justificativa técnica para a disponibilidade de estrutura de apoio administrativo e operacional na região.

3.15.2. Durante o prazo de implantação da estrutura administrativa, a CONTRATADA deverá assegurar, desde o início da execução dos serviços, a disponibilidade de preposto e de meios operacionais suficientes ao cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente quanto à substituição de profissionais no prazo máximo de 2 (duas) horas, à comunicação com a fiscalização e à gestão de seus empregados, não sendo admitida a utilização do prazo de implantação como justificativa para descumprimento contratual.

3.15.3. O prazo de implantação poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por até 30 (trinta) dias corridos, mediante solicitação formal e fundamentada da CONTRATADA, apresentada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos do término do prazo inicialmente concedido, condicionada à expressa autorização da CONTRATANTE e à manutenção integral das condições de atendimento operacional previstas neste Termo de Referência.

4 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1 - **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, para as demais pessoas jurídicas;

4.2 - Caso a licitante se encontre em processo de **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente certificando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar da licitação, além de cumprir todos os demais requisitos de habilitação exigidos por este Edital.

4.3 - **Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) do último exercício social, comprovando:**

4.3.1 - Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um):

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$



$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

4.3.2 - Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.3.3 - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (CG = Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) calculado sobre o valor estimado de 12 (doze) meses de contratação.

4.4 - Os documentos referidos acima (BP e DRE) serão os já exigíveis na forma da lei, com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao SPED ou, se a empresa não estiver obrigada ao SPED, observando a data de exigibilidade do art. 1.078, I, do Código Civil.

4.5 - **Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, apresentada pelo licitante, demonstrando o atendimento dos índices e coeficientes para cada exercício a que se referem as demonstrações contábeis, bem como demonstrando o patrimônio líquido mínimo exigido no último exercício.

4.6 - **Declaração do licitante** (art. 69, § 3º, da Lei 14.133/2021), indicando a relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, demonstrando que o Patrimônio Líquido do licitante é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados (considerando-se o saldo a executar pendente, excluindo-se as parcelas já executadas) pelo licitante com entidades públicas e privadas, vigentes na data da sessão pública de abertura desta licitação.

4.6.1 - A declaração deverá ser analisada em relação à receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

4.6.2 - Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta apresentada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas para tal diferença.

4.7 - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

4.8 - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.9 - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados pelos licitantes, para a data-base do orçamento, estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.



4.10 - No caso de consórcio, se admitida a sua participação no edital, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

5 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

5.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste Edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

5.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

5.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

5.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (conforme modelo constante no Anexo III.C do Edital).

5.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

5.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

5.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (conforme modelo constante no Anexo II.C do Edital).

5.4 - Os documentos aos quais se refere este item deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.



ANEXO III – MODELOS DO EDITAL

ANEXO III.A - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

____ de _____ de ____.

PREGÃO Nº ____/____

Empresa: (Nome da Empresa)

À (Nome do Órgão)

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação.

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças, além de compreender a integralidade dos custos de direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajuste de conduta vigentes, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 96 da Lei nº 14.133/2021: _____

Atenciosamente,

(Nome do representante e assinatura)



ANEXO “IV” – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____/_____
Pregão nº ____/_____
Processo nº ____/_____
ID CidadES nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO DO (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA _____ PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
____DESCREVER O SERVIÇO____, EM
REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO
DE OBRA

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO – ARSP, autarquia estadual, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 26.064.356/0001- 82 , com sede na **com sede na Avenida Cezar Hilal, nº 1.391, Santa Lúcia, Vitória/ES**, representada legalmente pelo seu **(cargo e nome)**, nomeado(a) pelo Decreto/Portaria nº _____, de ____ de _____ de 20__ (preencher), publicada no DIO de ____ de _____ de 20__ (preencher), portador da Matrícula Funcional nº _____ (preencher) e a Empresa **(nome completo)**, doravante denominada CONTRATADA, com sede **(endereço completo)**, inscrita no CNPJ sob o nº _____ (preencher) neste ato representado(a) por **(nome e função no contratado)**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, ajustam o presente CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **(descrever o serviço)**, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de _____ (preencher), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Proposta Comercial da Contratada.



2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor mensal da contratação é de R\$ ____ (____), perfazendo o valor total de R\$ ____ (____).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos (impostos etc.), encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - O reequilíbrio econômico-financeiro está disciplinado por cláusula específica deste Contrato (**Cláusula Quinta**).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

4.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: ____ (preencher);
 Fonte de Recursos: ____ (preencher);
 Programa de Trabalho: ____ (preencher);
 Elemento de Despesa: ____ (preencher);
 Plano Interno: ____ (preencher).

4.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

5.1 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irretratável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

5.2 - Os preços contratados serão objeto de reajuste e repactuação para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, apenas após o período de 01 (um) ano, mediante solicitação do contratado.



5.3 - O período de 01 (um) ano para a primeira repactuação/reajuste será contado:

5.3.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a repactuação observará a data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

5.3.2 - Para os custos decorrentes do mercado: o reajuste será a partir da data da apresentação da proposta, em __/__/____ (preencher).

5.4 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

5.4.1 - Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente do momento de sua implementação.

5.5 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei 14.133/2021).

5.6 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei 14.133/2021)

5.7 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.8 - Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021)

5.9 - Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

5.10 - A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



5.11 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

5.12 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.13 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais para os custos decorrentes de mercado poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **INPC/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$VR = \frac{V(I-I^0)}{I^0} \quad \text{onde:}$$

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente ao mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

5.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.15 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.16 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.17 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

5.18 - O reajuste e a repactuação de preços serão formalizados por apostilamento.

5.19 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei 14.133/2021.

5.20 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

5.21 - A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.



6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

6.2 - A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1 - Comprovação de que o contrato se encontra vigente e observância do prazo máximo de prorrogação;

6.2.2 - Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3 - Justificativa e motivo indicando que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

6.2.6 - Utilização da minuta de termo aditivo padronizada pela Procuradoria-Geral do Estado, com as adequações necessárias ao caso concreto.

6.3 - A gestão do contrato, inclusive quanto à prorrogação, deve observar o que disposto no art. 22 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e em orientações complementares da Administração Estadual.

6.4 - Não obstante o prazo estipulado nesta Cláusula, aplica-se a este Contrato as hipóteses de extinção previstas no art. 106, III, da Lei 14.133/2021, mediante justificativa da medida excepcional e prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado, constituindo condições resolutivas do contrato:

6.4.1 - a inexistência ou insuficiência de dotações orçamentárias nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

6.4.2 - a ausência de vantagem para a Administração na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

6.5 - Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas acima, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.



7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____, na modalidade de _____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato.

7.2 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.3 - Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no **item 7.1.**

7.4 - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

7.5 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.6 - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.7 - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.8 - Ocorrendo prorrogação de prazo ou aumento no valor contratual decorrente de acréscimos ou do reequilíbrio econômico-financeiro, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá a CONTRATADA proceder a renovação e/ou ao reforço da garantia inicial, proporcionalmente ao aumento de valor.

7.9 - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver Termo Aditivo.

7.9.1 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

7.9.2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



7.9.3 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

7.10 - Quando se tratar de consórcio, será permitido que seja apresentada a garantia integralmente pela empresa líder ou por qualquer das empresas consorciadas, ou, ainda, por cada uma das empresas consorciadas com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8.2 - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

8.2.1 - Após executado o serviço e estando em condições de ser recebido na forma estabelecida na contratação, o contratado deverá comunicar à fiscalização, por escrito, a fim de que seja realizada conferência quanto ao cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.2.2 - Emitir termo detalhado, por fiscal ou comissão designada, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da medição da parcela do contrato;

8.2.3 - Analisar demais documentos previstos na contratação, por gestor ou comissão designada.

8.3 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal e pelo gestor, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais.

8.4 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, na forma do art. 11 do Decreto 5545-R, de 2023.

8.6 - O gestor do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, na forma do art. 10 do Decreto 5545-R, de 2023.

8.7 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

8.7.1 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado da execução do objeto e, se for o caso, poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;



8.7.2 - O gestor do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório;

8.8 - Caso a fiscalização identifique irregularidades que impeçam o recebimento provisório dos serviços, o gestor ou fiscal devem indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.9 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.11 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei 14.133/2021).

8.12 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.13 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.14 - O gestor do contrato deve comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.15 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.16 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.17 - O contrato será recebido definitivamente, observadas as seguintes etapas sequenciais:

8.17.1 - após concluídos os serviços e obrigações previstos no contrato, realizar a avaliação do funcionamento, produtividade dos equipamentos e/ou instalações, quando couber, incluindo testes e ensaios que forem necessários; e

8.17.2 - emitir termo detalhado, pelo gestor ou comissão designada, para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados.

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES



9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - Cumprir todas as obrigações, as condições e os prazos relativos a execução dos serviços contratados, conforme definido no Termo de Referência;

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3 - Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, a CONTRATADA, nos termos do Decreto nº 4.251-R, de 21 de maio de 2018, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos da Lei complementar nº 879/2017.

9.1.7 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



9.1.11 - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência;

9.1.15 - Outras obrigações previstas em lei, neste Contrato ou em seus anexos, inclusive no Termo de Referência.

9.2 - São obrigações do Contratante:

9.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

9.2.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.2.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.2.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços prestados e em suas obrigações acessórias durante a execução do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.2.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.2.6 - Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei 14.133/2021;

9.2.7 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.2.8 - Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como os previstos no art. 48 da Lei 14.133/2021.

9.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

9.3.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados



peçoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

9.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

9.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

9.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

9.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

9.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

9.3.4 - As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

9.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

9.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

9.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

9.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

9.3.10 - **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção



desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

9.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

9.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

9.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

9.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

9.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

9.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, mediante manifestação formal da Procuradoria-Geral do Estado ou em conformidade com norma editada pela Procuradoria que dispense a sua análise jurídica.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

(a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- (h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei 14.133/2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei 14.133/2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei 14.133/2021);

11.2.4 - Multas (art. 156, II, e § 3º, da Lei 14.133/2021), observados os seguintes parâmetros:

11.2.4.1 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, para a infração descrita na alínea “a” do subitem **11.1**;

11.2.4.2 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, para as infrações descritas nas alíneas “b” a “h” do subitem **11.1**;

11.2.4.3 - Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)** incidente sobre o valor anual do contrato, caso não comprovado, no prazo estabelecido pela fiscalização, o cumprimento das obrigações trabalhistas e com o FGTS em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do Contrato, na forma do art. 50 da Lei 14.133/2021, em especial quanto ao:

- (a) registro de ponto;



(b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

(c) comprovante de depósito do FGTS;

(d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

(e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

(f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

11.3 - Em caso de reincidência, o valor total das multas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133/2021).

11.5 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei 14.133/2021.

11.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021):

(a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

(b) as peculiaridades do caso concreto;

(c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

(d) os danos que dela provierem para o Contratante;

(e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/2021).

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

11.8.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Administração deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

11.8.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;



11.8.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade de advertência será de 05 (cinco) dias úteis e de 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, e serão contados na forma do art. 183 da Lei 14.133/2021;

11.8.4 - O contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

11.8.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Administração proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso, que deverá ser exercido nos termos da Lei 14.133/2021;

11.9 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei 14.133/2021).

11.10 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei 14.133/2021).

11.11 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei 14.133/2021).

11.12 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei 14.133/2021.

11.13 - Os débitos relativos a multas moratória e compensatória e as indenizações cabíveis poderão ser descontados dos valores devidos pela Administração ao contratado e, se insuficientes, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada ou ser objeto de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei 14.133/2021).

11.13.1 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Estado do Espírito Santo.

11.14 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.



12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL, SOCIAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal, social ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.1.1 - Essa cláusula aplica-se exclusivamente às certidões exigidas para confirmar a regularidade fiscal, social e trabalhista, sendo que a fiscalização das obrigações trabalhistas deste contrato é regulado pelas cláusulas seguintes.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria-Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

13.1 - Com vistas à observância ao disposto no art. 50 e no art. 68 c/c o inciso XVI do art. 92, todos da Lei 14.133/2021, bem como no art. 10, III e XII, e art. 35, do Decreto Estadual 5545-R/2023, para a fiscalização do cumprimento das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e fiscais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

13.1.1 - recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

13.1.2 - recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

13.1.3 - pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

13.1.4 - fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível;

13.1.5 - pagamento do 13º salário;

13.1.6 - concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;



13.1.7 - realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

13.1.8 - eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

13.1.9 - encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação;

13.1.10 - cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

13.1.11 - cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.2 - Para comprovar as obrigações estabelecidas na Cláusula 13.1, respeitada a legislação que rege as respectivas organizações, deve-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

13.2.1 - No momento em que a execução do contrato é iniciada deve-se:

13.2.1.1 - Elaborar planilha-resumo do contrato administrativo, contendo todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação) e horário de trabalho;

13.2.1.2 - Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial às datas de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

13.2.1.3 - Conferir se o número de terceirizados por função coincide com o previsto no contrato administrativo;

13.2.1.4 - Certificar que o salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

13.2.1.5 - Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, em especial, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

13.2.1.6 - Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados e ao fornecimento de determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

13.2.2 - durante a fiscalização mensal a ser feita antes do pagamento das faturas deve-se:

13.2.2.1 - Elaborar planilha-mensal, que conterá, no mínimo, os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;



13.2.2.2 - Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente e exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

13.2.2.3 - Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, quando for o caso.

13.2.2.4 - Exigir do contratado o relatório a ser apresentado mensalmente de acordo com o modelo constante do ANEXO 01 do contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

(a) Cópia da Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, específica por contrato;

(b) Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;

(c) Cópia dos comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, inclusive 13º salário, vale-transporte e auxílio refeição/alimentação, quando cabíveis, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;

(d) Comprovantes de recolhimentos mensais dos encargos sociais - INSS e do FGTS, por meio dos seguintes documentos emitidos pelo SEFIP/GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, utilizando o código adequado para esses serviços e o CNPJ do órgão ou entidade contratante contemplando:

(e) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado via Internet;

(f) Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF acompanhado do comprovante de pagamento correspondente;

(g) Recibo de Entrega de Declaração de Débitos e Tributos Federais Previdenciários – DCTFWeb e o comprovante de pagamento correspondente;

(h) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e da Relação de Tomadores/Obras – RET, individualizadas por CNPJ do tomador, considerando-se tomador o ente da Administração Direta ou Indireta que possua CNPJ próprio;

(i) Cópia do comprovante de Declaração à Previdência;

(j) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social (GFIP).

(k) Nota Fiscal correspondente ao Mês-referência do faturamento;

(l) Cópia das seguintes certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:



(m) certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

(n) certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;

(o) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da empresa;

(p) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

(q) Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

(r) Recibo de Férias, se houver empregado usufruindo férias no mês, bem como o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;

(s) Comprovantes de quitação dos encargos fiscais resultantes da execução do contrato incidentes sobre o faturamento, tais como PIS/COFINS e Simples Nacional;

(t) Declaração, sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato, conforme determinação contida na Lei 14.133/21, Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo;

(u) Outros documentos de quitação de encargos, quando couber e por solicitação do gestor do contrato.

13.2.3 - quando houver a rescisão do contrato de trabalho de empregado vinculado ao contrato, conferir a regularidade do procedimento mediante exigência da contratada dos seguintes documentos:

13.2.3.1 - Aviso Prévio ou Pedido de demissão do(s) empregado(s);

13.2.3.2 - Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação e comprovantes de seu pagamento;

13.2.3.3 - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;

13.2.4 - durante a fiscalização diária deve-se:

13.2.4.1 - Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções e confrontar com a planilha-mensal;



13.2.4.2 - Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho devendo-se instaurar uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados e combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;

13.2.4.3 - Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, cuja conduta é de responsabilidade exclusiva do empregador.

13.2.5 - À critério da Administração Pública, poderão ser exigidos outros documentos além dos previstos nesta Cláusula para fins de adequada fiscalização do contrato, observadas alterações supervenientes do ordenamento jurídico pátrio quanto às exigências a serem adimplidas pela contratada para fins de comprovação do adimplemento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais.

13.2.6 - A emissão de novas Certidões Negativas de Débito somente deverá ser exigida por ocasião da expiração do prazo de vigência daquela anteriormente apresentada.

13.2.7 - O mês-referência do faturamento compreende o mês da efetiva prestação dos serviços. O mês referência da documentação será o mês imediatamente anterior ao do faturamento.

13.2.8 - Nos casos de encerramento do contrato, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais/previdenciários e fiscais, relativos ao mês-referência do faturamento do último mês de vigência do contrato, deverão ser apresentados no prazo de até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal.

13.3 - Quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular das obrigações previdenciárias e trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, benefícios diversos e as relativas ao FGTS, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas e realizar os depósitos ou pagamentos diretamente aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, guias de recolhimento e termos de rescisão dos contratos de trabalho, e a empresa se recusar a fornecê-los, a Procuradoria Geral do Estado deverá ser imediatamente comunicada, a fim de que sejam adotadas providências com o objetivo de utilizar o crédito exclusivamente no pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - No caso de reclamação trabalhista em desfavor da empresa, relacionada a funcionário vinculado a este Contrato, poderá a Administração efetuar descontos nas faturas para retenção cautelar de valores até o limite estimado da condenação.

13.6 - Efetuada a retenção, a Administração solicitará manifestação da Procuradoria Trabalhista da Procuradoria Geral do Estado sobre a existência de risco de responsabilização subsidiária, assim como sobre o montante estimado da condenação.

13.7 - Na hipótese de se constatar que inexistente risco de responsabilidade subsidiária, os valores retidos serão pagos, assim como serão pagos os valores excedentes à estimativa de condenação.



13.8 - Efetuada ou não a retenção, permanece íntegra e exclusiva a responsabilidade da empresa pelo pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo gestor e pelo fiscal designados pela autoridade competente do órgão ou entidade, os quais representarão a Administração e confirmarão o recebimento do objeto contratado, observadas as disposições deste contrato. Sem esse recebimento, não será permitido qualquer pagamento.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

17.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, (preencher no momento de assinatura do contrato, com nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais - EDOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 - Na ausência de prazo previamente estabelecido para o cumprimento de determinações emitidas pelo Contratante, será aplicado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de ciência formal da determinação pela Contratada. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério exclusivo do Contratante, mediante solicitação formal e devidamente justificada pela Contratada.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste



instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Local, __ de _____ de _____ (preencher).

Nome da Contratante
Representante (nome completo)
Documento de Identificação

Nome da Contratada
Representante (nome completo)
Documento de Identificação



Anexo 01

Relatório de comprovação de adimplência de encargos – RECAE

1 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO				
1.1	CONTRATANTE:		CNPJ Nº	
1.2	CONTRATADO:		CNPJ Nº	
1.3	OBJETO:			
1.4	MES – REFERÊNCIA DO FATURAMENTO			
1.5	MES – REFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO			

2 – DOCUMENTOS ANEXOS (encargos trabalhistas/sociais/previdenciários/fiscais)

- ☐ Controle de ponto dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Folha de pagamento mensal, inclusive 13º salário, quando couber, do pessoal alocado na prestação dos serviços, por contrato;
- ☐ Relatório de movimentação funcional dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Comprovantes dos pagamentos dos salários, inclusive 13º salário, quando couber, dos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Guia de Recolhimento do FGTS – GRF com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Guia da Previdência Social – GPS com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Relação dos Trabalhadores – RE;
- ☐ Relação de Tomadores/Obras – RET;
- ☐ Comprovante de Declaração à Previdência;
- ☐ Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pelo Conectividade Social;
- ☐ Recibo de Férias, com o Aviso de Férias dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- ☐ Aviso Prévio ou Pedido de demissão dos empregados da contratada vinculados ao contrato;



- ☐ Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, com Termo de quitação ou de Homologação dos empregados da contratada vinculados ao contrato e comprovantes de seu pagamento;
- ☐ Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS – GRRF, com o Demonstrativo do Trabalhador de Recolhimento do FGTS Rescisório, dos empregados da contratada vinculados ao contrato, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- ☐ Comprovantes de fornecimento do Vale Transporte aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Comprovantes de fornecimento do Auxílio refeição/alimentação aos empregados da contratada vinculados ao contrato;
- ☐ Demais comprovantes dos pagamentos dos encargos trabalhistas, bem como demais benefícios previstos em legislação específica, Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho;
- ☐ Nota Fiscal do Mês – Referência do Faturamento.

Certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa:

- ☐ Certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- ☐ Certidão da Fazenda Estadual onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado;
- ☐ Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante;
- ☐ Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- ☐ Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

3 – OUTROS DOCUMENTOS

4 – DECLARAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Declaro sob as penas da Lei, que a empresa encontra-se em situação de adimplência

em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes sobre o contrato acima referido conforme determinação contida na Lei Estadual nº 5.383/97 E Decreto nº 1.938-R e cópia dos comprovantes de pagamentos em anexo.

_____, ____/____/____

Nome/Cargo e Assinatura do Representante
Legal da Empresa



Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

IZABELA RAMALHO RIBEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DAT - ARSP - GOVES
assinado em 27/10/2026 14:12:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/10/2026 14:12:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IZABELA RAMALHO RIBEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DAT - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-R5GQ43>

